



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
審計署  
Comissariado da Auditoria

# Relatório de Auditoria de Resultados

**Funcionamento e gestão da  
Comissão de Avaliação de  
Veículos Motorizados**

Julho de 2009





## Índice

<b>1</b>	<b>Sumário .....</b>	<b>3</b>
1.1	Resultados e opiniões de auditoria .....	3
1.2	Sugestões do Comissariado da Auditoria .....	6
1.3	Resposta do Secretário para a Economia e Finanças .....	6
<b>2</b>	<b>Contexto de auditoria.....</b>	<b>7</b>
<b>3</b>	<b>Informações gerais sobre a Comissão de Avaliação de Veículos Motorizados.....</b>	<b>9</b>
3.1	Enquadramento histórico .....	9
3.2	Atribuições .....	9
3.3	Membros e remunerações .....	9
<b>4</b>	<b>Verificações de auditoria.....</b>	<b>11</b>
4.1	A forma de convocação das reuniões para a fixação de preços fiscais, o número de reuniões, as matérias tratadas e as despesas suportadas pelo erário público.....	11
4.2	Participação simultânea dos membros efectivos e suplentes nas reuniões .....	28
4.3	Declaração de impedimento em situação de conflitos de interesses.....	30
4.4	O limite anual máximo de remuneração fixado na lei e a remuneração anual total dos membros da Administração Pública .....	34
4.5	Outros problemas de gestão e de funcionamento.....	38
<b>5</b>	<b>Opiniões de auditoria .....</b>	<b>43</b>
<b>6</b>	<b>Comentários gerais e sugestões de auditoria .....</b>	<b>56</b>
<b>7</b>	<b>Resposta do Secretário para a Economia e Finanças.....</b>	<b>58</b>
	<b>Anexos.....</b>	<b>59</b>
	Anexo I: Comissões criadas entre 2006 e 2008 para os 5 tipos de imposto.....	61
	Anexo II: Número de reuniões realizadas entre 2006 e 2008 e estatística de remunerações / Sugestões do Comissariado da Auditoria.....	62
	Anexo III: Disposições sobre limite de remunerações.....	67
	Anexo IV: Análise da remuneração atribuída aos membros da Comissão de Avaliação de Veículos Motorizados .....	69
	Anexo V: Artigo 12.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2007 .....	71
	Anexo VI: Artigos 46.º a 53.º do Código do Procedimento Administrativo .....	72
	Anexo VII: Capítulo III do Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados .....	76



# **1 Sumário**

O Comissariado da Auditoria (CA) verificou que as comissões de que a Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) dispunha, com mandatos anuais, para avaliar, fixar e rever matérias tributárias no âmbito do imposto complementar de rendimentos, do imposto profissional, do imposto sobre veículos motorizados, da contribuição predial e do imposto do selo sobre transmissão de imóveis, exigia, anualmente e numa evolução crescente, o pagamento de remunerações na ordem de vários milhões de patacas aos seus membros. Com elementos reportados a 2007, o total anual dos pagamentos relativos ao funcionamento das comissões excedeu já a marca dos nove milhões de patacas.

Segundo os dados recolhidos, determinados trabalhadores da Administração Pública foram nomeados para integrar, ao mesmo tempo, várias comissões, tendo um deles, em 2006, atingido 967 presenças em reuniões das comissões. Dado que a participação nos trabalhos das comissões era remunerada, aquele elemento recebeu 507.675,00 patacas. As informações acima apresentadas revelam que a gestão e a organização dos trabalhos das comissões não têm sido apropriadas, apresentando risco de desperdício de dinheiro público. Dentre as comissões referidas, a Comissão de Avaliação de Veículos Motorizados (CAVM) era a que apresentava problemas mais evidentes e típicos, pelo que o CA decidiu escolhê-la para objecto da presente auditoria de resultados. Através de análise à sua gestão e funcionamento, procurou-se examinar os problemas existentes e apresentar-lhe opiniões e sugestões de melhoramento.

## **1.1 Resultados e opiniões de auditoria**

### **1.1.1 Falta de fundamentos razoáveis e apropriados para justificar o número das reuniões convocadas e a organização dos processos**

O CA examinou todas as actas das reuniões dos anos de 2006, 2007 e 2008. A CAVM convocou respectivamente 304, 296 e 259 reuniões, fazendo com que, em termos proporcionais, cada dia de reuniões cobrisse a média de mais de 4 reuniões, com o máximo de 8 reuniões, e, rondando cada dia reuniões apenas 2 horas, os números apurados mostram que o número de reuniões era claramente excessivo e irrazoável.

A situação referida resulta do facto de o constante das actas de reunião não corresponder ao tratamento real dos processos nas reuniões. Na realidade, depois de despachados todos os processos do dia de reuniões, a CAVM agrupava os processos por tipos de avaliação e fazia-os constar de actas autónomas, cujo número serviria para posteriormente calcular as remunerações dos membros presentes. O CA verificou que o

grau de especificação dos assuntos para a constituição de actas adoptado pela CAVM tinha já chegado ao ponto de “conforme a vontade”: actas de reuniões com apenas um único processo tratado representavam 42,03% do total das reuniões havidas, verificando-se até que uma deliberação sobre o arquivamento de dois documentos foi inscrita em duas actas de reunião. O procedimento acima referido não acrescentava nenhuma melhoria prática em termos de eficiência e eficácia; o único efeito foi inflacionar grandemente as remunerações e patentear, de forma evidente, a sua irracionalidade e impropriedade. (v. págs. 43-45)

As remunerações totais pagas durante os 3 anos de funcionamento da CAVM, de 2006 a 2008, totalizaram 4.288.470,00 patacas. De acordo com os cálculos no âmbito das sugestões apresentadas pelo CA no Anexo II, com o funcionamento das reuniões da CAVM dentro da legalidade e razoabilidade, o resultado seria uma economia de cerca de 80% das despesas efectivamente incorridas, ou seja, uma poupança de 3.421.270,00 patacas no erário público.

#### **1.1.2 Falta a atitude de gestão para melhorar os trabalhos, tão-pouco a noção de economia do erário público**

A CAVM olhava mas não via os esbanjamentos de dinheiro público e não tomava medidas para melhorar a situação. Faltavam à CAVM a atitude de gestão na organização dos trabalhos e a noção de economia do erário público. (v. pág. 47)

#### **1.1.3 Falhas de execução e falta de mecanismo de fiscalização eficaz**

A remuneração aos membros da CAVM por participação em reuniões está prevista em lei, sendo o valor devido, por sessão, fixado anualmente por despacho do Secretário para Economia e Finanças. No entanto, a CAVM aproveitou as lacunas do mecanismo para desagregar os processos para feito de elaboração de actas, inflacionando, assim, de forma irrazoável o número de reuniões e as despesas de remunerações. Por outro lado, falta ao sistema vigente, uma fiscalização eficaz sobre os abusos ao mecanismo e os responsáveis não estão inteiramente conscientes da responsabilidade que lhes fora confiada nem estão a cumprir cabalmente a sua obrigação. (v. págs. 47-48)

#### **1.1.4 Participação simultânea de membros efectivos e suplentes em reuniões, com direito a remunerações**

O CA verificou que as reuniões de trabalho da CAVM chegaram a contar com a participação simultânea de membros efectivos e de membros suplentes, recebendo estes também remuneração pela participação. De acordo com o disposto do Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados (RIVM), os membros suplentes só podem participar

nas reuniões em substituição dos respectivos membros efectivos, quando estes faltem. Relativamente à participação dos membros suplentes em reuniões por outros motivos, a CAVM não conseguiu apresentar nenhum fundamento legal para justificar a sua remuneração. (v. págs. 48-49)

### **1.1.5 Declarações de impedimento**

A CAVM criou um regime em que os membros deviam declarar impedimento em situação de conflito de interesses. Contudo, verificou-se que alguns membros do sector automóvel não se declararam impedidos em todas as situações idênticas de conflitos de interesses, mostrando que o regime de impedimento não foi cumprido de modo consistente nem coerente. (v. págs. 49-50)

### **1.1.6 Limite de remunerações**

O CA verificou que 3 membros provenientes da Administração Pública tinham, em 2006 e 2007, acumulado outras funções públicas (atingindo até 8 funções), tendo os totais das remunerações anuais daí resultantes excedido o limite anual máximo disposto na lei, atingindo os montantes em excesso percentagens entre 2,87% (26.325,00 patacas) e 69,60% (639.450,00 patacas). O número 4 do artigo 176.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau dispõe que as contravenções ao disposto nesse artigo obrigam à reposição das quantias indevidamente recebidas, pelo que os membros da CAVM devem rever a sua situação e proceder à consequente rectificação (v. págs. 50-53)

### **1.1.7 Actas de reunião**

As actas de reunião da CAVM registam quebras e aditamentos na numeração, falta de assinaturas e discordância entre os assuntos registados e os assuntos tratados nas reuniões. Estas situações prejudicam a integridade e a fidelidade das actas e reduzem também o seu grau de credibilidade. (v. págs. 54-55)

### **1.1.8 Liquidação e pagamento**

Risco de erros nos pagamentos suportados por erário público, pois foram registadas situações de pagamentos a mais e a menos no abono das remunerações pelas presenças. (v. pág. 55)

## **1.2 Sugestões do Comissariado da Auditoria**

- 1.2.1 Devem ser elaboradas normas claras para disciplinar as reuniões de trabalho, segundo as quais é estabelecido o procedimento para organizar e tratar dos processos, de forma transparente, e para convocar as reuniões de acordo com as necessidades efectivas de trabalho.
- 1.2.2 Deve ser reforçada a consciência e o sentido de responsabilidade dos trabalhadores a quem é entregue a responsabilidade de gerir, de forma a fazer surtir o efeito dum controlo interno bom e proactivo.
- 1.2.3 Deve ser rigorosamente cumprido o disposto na lei pelo qual os membros suplentes só podem participar nos trabalhos, e receber em consequência a respectiva remuneração, em substituição dos membros efectivos, por falta ou impedimento.
- 1.2.4 Devem ser elaboradas instruções claras sobre procedimentos a seguir em situações de impedimento, de forma a garantir que todos os membros possam dar cumprimento, sejam do mandato vigente ou dos mandatos seguintes, bem como para assegurar a estabilidade dos procedimentos.
- 1.2.5 Deve ser promovido espírito de auto-fiscalização dos trabalhadores da Administração Pública e a iniciativa de informarem os órgãos competentes sempre que estejam em situação de infringir o limite anual de remuneração, bem como tratarem, com a seriedade devida, da devolução das importâncias indevidamente recebidas.

## **1.3 Resposta do Secretário para a Economia e Finanças**

O Secretário para a Economia e Finanças, na sua resposta, referiu que ficou muito apreensivo com o relatado sobre o funcionamento da Comissão de Avaliação de Veículos Motorizados constante do relatório elaborado pelo Comissariado da Auditoria. Considerando que o relatório continha indícios de que os três membros provenientes da Administração Pública poderiam ter praticado infracções disciplinares, o Secretário informou que tinha proposto a Sua Excelência o Chefe do Executivo para que fosse instaurado processo disciplinar contra aqueles três trabalhadores, proposta que mereceu despacho de concordância.

## 2 Contexto de auditoria

Ao abrigo da legislação tributária vigente na RAEM, funcionam junto da DSF comissões, com mandatos anuais, para avaliar, fixar e rever matérias tributárias no âmbito do imposto complementar de rendimentos, do imposto profissional, do imposto sobre veículos motorizados, da contribuição predial e do imposto do selo sobre transmissão de imóveis.

Os membros das referidas comissões são nomeados anualmente por despacho do Secretário para a Economia e Finanças e integram representantes da DSF e profissionais dos respectivos sectores comerciais e industriais, a quem é atribuída uma remuneração pela participação nos respectivos trabalhos. No exame às contas gerais da RAEM referentes a 2004 a 2007, o CA verificou que foram pagos, anualmente e numa evolução crescente, vários milhões de patacas aos membros dessas comissões. Com elementos reportados a 2007, o total anual dos pagamentos relativos ao funcionamento das comissões excedeu já a marca dos nove milhões de patacas, conforme se pormenoriza no quadro seguinte.

Quadro 1: Remunerações recebidas pelos membros das comissões entre 2004 e 2007

(valores em patacas)

Anos	Comissões de Fixação e de Revisão do Imposto Complementar de Rendimentos	Comissões de Fixação e de Revisão do Imposto Profissional	Comissão de Avaliação de Veículos Motorizados	Comissão Permanente de Avaliação de Prédios/Comissão Permanente de Avaliação de Prédios das Ilhas	Comissão de Avaliação de Imóveis/Comissão de Revisão do Imposto de Selo	Total
2004	1.829.500,00	909.000,00	856.000,00	523.300,00	611.000,00	4.728.800,00
2005	2.198.700,00	1.470.000,00	1.242.150,00	968.000,00	2.159.325,00	8.038.175,00
2006	2.785.105,00	1.522.500,00	1.402.800,00	882.525,00	1.521.450,00	8.114.380,00
2007	3.478.200,00	1.596.100,00	1.444.300,00	948.200,00	1.617.000,00	9.083.800,00

Alguns elementos foram nomeados para integrar várias comissões, tendo um deles, em 2006, atingido 967 presenças em reuniões distribuídas por 4 comissões, correspondendo a 507.675,00 patacas em remunerações. Por outras palavras, ignorando as férias anuais a que teria direito, esse membro apresenta a taxa de participação média diária de 3,93 reuniões ao longo de 246 dias úteis do ano.

As informações acima apresentadas levavam a concluir que o número de reuniões participadas em cada dia útil por esses membros era irrazoável e, em termos globais, as remunerações pagas pela DSF aos mesmos eram bastante avultados. Face à situação, o CA entendia que a organização dos trabalhos das comissões não era apropriada, apresentando risco de desperdício de dinheiro público.

Assim, com base na auditoria orientada por risco, o CA procedeu à recolha de elementos relativos ao funcionamento das comissões e efectuou análises preliminares, cujos resultados evidenciaram que a CAVM era a que apresentava problemas mais evidentes e típicos, pelo que o CA decidiu escolhê-la para objecto da presente auditoria de resultados. A presente auditoria foi realizada com base em elementos relativos aos trabalhos da CAVM durante os anos de 2006 a 2008 e teve por objectivo garantir que os trabalhos de fixação de preços fiscais dos veículos motorizados pudessem ser feitos de maneira eficaz e legal, bem como, através da análise feita às remunerações recebidas pelos seus membros, assegurar que o erário público pudesse ser bem aplicado.

Para além de melhorar o funcionamento da CAVM, os resultados da presente auditoria procuram também servir como referência para que outras comissões reajustem o seu modo de funcionamento e seus procedimentos de trabalho, com vista à boa aplicação de recursos e ao aumento da eficácia dos trabalhos.

### **3 Informações gerais sobre a Comissão de Avaliação de Veículos Motorizados**

#### **3.1 Enquadramento histórico**

No passado, o imposto de consumo (também designado por imposto de importação) sobre automóveis, vinhos, equipamentos electrónicos e outros era pago no momento da importação. Relativamente a automóveis, porém, a partir de 1996, com a entrada em vigor da Lei n.º 20/96/M, o respectivo imposto passou a ser cobrado apenas quando o automóvel fosse transmitido. Os montantes do imposto eram calculados com base nos preços de venda ao público declarados pelos importadores à autoridade tributária. Contudo, diferentes importadores tinham capacidade negocial de preço também diferente, provocando por sua vez preços diferentes com modelos de automóveis iguais, o que levava os importadores a reclamarem dos montantes de imposto que lhes eram aplicados. Com efeito, as reclamações eram cada vez mais, e sendo o procedimento administrativo bastante complexo, os processos foram-se acumulando e sem solução à vista. Para resolver a situação, foi aprovada a Lei n.º 5/2002 que reviu o RIVM. A partir desse momento, os preços fiscais dos veículos motorizados passaram a ser definidos administrativamente, com base nos quais o imposto era fixado.

#### **3.2 Atribuições**

De acordo com o disposto no artigo 14.º do RIVM, o preço fiscal dos veículos comercializados na RAEM é fixado pela CAVM. A cada marca e modelo de veículo é atribuído um preço fiscal. Alterações introduzidas às características essenciais de um veículo, designadamente o motor e o chassis, mesmo que não resultem em alteração do nome do modelo, levam a que seja considerado perante um novo modelo e, como tal, há lugar a nova fixação de preço fiscal. Por outro lado, os sujeitos passivos podem requerer para que sejam revistos em baixa os preços fiscais de veículos motorizados para efeitos de promoções ou devido a acumulação de existências. A CAVM procede também, semestralmente, à revisão do preço fiscal dos veículos comercializados na RAEM.

#### **3.3 Membros e remunerações**

Nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do RIVM, a CAVM tem a seguinte composição:

- O director dos Serviços de Finanças, que preside;

- O subdirector dos Serviços de Finanças responsável pela área fiscal ou, não estando essa área delegada, uma chefia da Direcção dos Serviços de Finanças designada pelo director;
- Um trabalhador da DSF designado pelo director dos Serviços, juntamente com um substituto para as ausências do primeiro;
- Duas individualidades de reconhecido mérito no comércio ou na indústria automóvel, juntamente com duas substitutas para as ausências das primeiras;
- Uma individualidade de reconhecido mérito social que represente os interesses dos consumidores, juntamente com uma substituta para as ausências da primeira;
- Um representante do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, a indicar por este, juntamente com um substituto para as ausências do primeiro;
- Um trabalhador da Direcção dos Serviços de Finanças, designado pelo director, que exerce as funções de secretário sem direito a voto, juntamente com um substituto para as ausências do primeiro.

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 15.º do mesmo Regulamento, a DSF submeteu as informações n.ºs 67/DIR/05, 59/DIR/06 e 81/DIR/07 ao Secretário para Economia e Finanças para efeito de fixação da remuneração a atribuir aos membros da CAVM para os anos de 2006, 2007 e 2008, respectivamente, tendo obtido autorização para todas delas. As informações propunham que “a remuneração dos membros da comissão e secretário, seja fixado, por sessão, em 10% do valor do índice 100 da tabela indiciária da Função Pública de Macau.” Segundo essa fórmula de cálculo, as remunerações aos membros, por sessão, entre 2006 e 2008 foram as seguintes:

Anos	Remuneração por sessão (em patacas)
2006	525,00
2007	550,00
2008	590,00

## 4 Verificações de auditoria

### 4.1 A forma de convocação das reuniões para a fixação de preços fiscais, o número de reuniões, as matérias tratadas e as despesas suportadas pelo erário público

A CAVM procede à fixação de preços fiscais em reuniões convocadas para o efeito. De acordo com o disposto no RIVM, a CAVM procede à fixação de preços fiscais a requerimento dos sujeitos passivos e, em cada semestre e no prazo fixado em lei, elimina da lista de preços fiscais modelos de veículos motorizados não mais comercializados, bem como revê os dos modelos ainda em comercialização no mercado local.

As reuniões da CAVM têm normalmente lugar às quintas-feiras, de manhã. Recebida a documentação entregue pelo expediente central da DSF, o secretário da CAVM procede ao seu ordenamento, à sua reprodução por fotocópia e, ainda, à sua distribuição prévia pelos membros a fim de poderem preparar-se para as reuniões. As reuniões iniciam-se, normalmente, pelas 11 horas e 30 minutos e duram cerca de 2 horas. Caso o número de processos seja muito elevado ou que os processos apresentados pelos sujeitos passivos sejam de modo tão complexos que não permitam a resolução total na reunião, a CAVM volta a reunir na manhã do dia seguinte, sexta-feira.

Com base no registo das reuniões para a fixação de preços fiscais, o CA procedeu a um tratamento estatístico sobre o número de reuniões de trabalho convocadas e o número de dias em que estas reuniões se desenvolveram, durante o período entre 2006 e 2008, cujo apuramento se apresenta no quadro 2 seguinte.

Quadro 2: Reuniões da CAVM e dias de realização anuais

Anos	Total dos dias de reuniões	Total das reuniões convocadas	Média de reuniões realizadas em cada dia de reuniões
2006	70	304	4,3
2007	64	296	4,6
2008	60	259	4,3

Os números apurados revelam que, em média, em cada dia de reuniões da CAVM são realizadas mais do que 4 reuniões, cujas actas indicam o dia de realização, mas não as horas de início e conclusão. O presidente da CAVM explicou que a partir da publicação do Código do Procedimento Administrativo, as actas das reuniões da CAVM eram elaboradas seguindo as suas disposições, contendo nomeadamente todos os elementos necessários dispostos no artigo 29.º, incluindo a data e o local das reuniões, os membros presentes, os

assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações. Considerando que as horas de início e conclusão de reunião não eram dadas como elementos necessários, a CAVM não as registou nas actas.

Os dados do quadro estatístico 3 mostram que os dias em que são realizadas 3 ou mais reuniões ocupam 89,69% do total dos 194 dias de reuniões havidos durante o período de 2006 e 2008.

Quadro 3: Reuniões da CAVM convocadas para um mesmo dia

Número de reuniões realizadas no mesmo dia	Ocorrências				Porcentagem
	2006	2007	2008	Total dos 3 anos	
1	1	-	1	2	1,03%
2	8	3	7	18	9,28%
3	12	11	17	40	20,62%
4	17	18	8	43	22,16%
5	17	14	12	43	22,16%
6	8	11	5	24	12,38%
7	6	7	9	22	11,34%
8	1	-	1	2	1,03%
Total	70	64	60	194	100,00%

Com base no apurado, as tarefas efectivas das reuniões da CAVM seguem a seguinte rotina:

- no dia de reuniões, a CAVM analisa e delibera, um por um, os processos apresentados;
- seguindo instruções superiores, o secretário da CAVM agrupa todos os processos deliberados por tipo de avaliação e por tipo de veículos, fazendo corresponder a cada grupo formado uma reunião e, nesta base, prepara as respectivas actas para serem enviadas para assinatura dos membros, servindo as mesmas para calcular as remunerações;
- também o número de veículos avaliados e a complexidade dos processos são considerados como factores para a contagem do número de reuniões realizadas.

De acordo com as actas, a CAVM segue fundamentalmente o tipo de processos tratados para determinar o número de reuniões realizadas, podendo os quais ser agrupados como segue:

- **avaliação corrente:**  
fixação de preços fiscais a veículos importados, a requerimento dos sujeitos passivos.
- **revisão por acumulação de existências:**  
revisão dos preços fiscais dos veículos indicados pelos sujeitos passivos como sendo veículos acumulados em stock.
- **revisão por promoções:**  
revisão dos preços fiscais dos veículos indicados pelos sujeitos passivos como sendo veículos destinados a acções de promoção.
- **revisão semestral:**  
nos meses de Junho e Dezembro de cada ano, a CAVM, considerando as condições efectivas do mercado, procede à revisão da lista de preços fiscais, em que pode adicionar ou eliminar modelos de veículos, alterar preços fiscais ou fixar preços fiscais para os modelos novos acrescentados.
- **trabalhos administrativos:**  
a CAVM delibera sobre assuntos administrativos correntes, como por exemplo, sobre o arquivamento de documentos e sobre respostas a pedidos de informações encaminhadas pelo Núcleo de Impostos sobre Veículos Motorizados da DSF.

Relativamente à avaliação corrente, à revisão por acumulação de existências e à revisão por promoções, as deliberações tomadas nas reuniões sobre os processos, conforme as circunstâncias, podem conduzir aos três resultados seguintes:

- **fixado o preço fiscal:**  
a CAVM fixa o preço fiscal conforme requerido.
- **pedido de mais elementos:**  
por insuficiência de documentação nos requerimentos, nomeadamente quanto a catálogos e especificações do construtor, a CAVM delibera solicitar a documentação em falta.
- **recusada a revisão:**  
a CAVM delibera não proceder à revisão dos preços fiscais dos modelos de veículos submetidos à avaliação por estes já integrarem a lista de preços fiscais em vigor.

Para melhor conhecer os assuntos tratados pela CAVM em reuniões realizadas num mesmo dia, o CA examinou as actas das reuniões dos últimos três anos e apresenta a seguir o resumo de alguns processos mais representativos tratados nessas reuniões (quadro 4).

Quadro 4: Resumo de processos tratados em reuniões da CAVM

Número de reuniões num mesmo dia	2006			2007			2008		
	Data	N.º sequencial das reuniões	Resumo das reuniões (tipificação)	Data	N.º sequencial das reuniões	Resumo das reuniões (tipificação)	Data	N.º sequencial das reuniões	Resumo das reuniões (tipificação)
1 reunião	01/09	196	1 modelo de automóvel (Avaliação corrente - Recusada a revisão)	-	-	-	26/06	137	1 modelo de automóvel (Avaliação corrente - Fixado o preço fiscal) ----- 1 modelo de automóvel (Avaliação corrente - Recusada a revisão)
2 reuniões	13/01	9	Resposta a pedido de informação (Trabalhos administrativos)	12/10	227	4 automóveis de 2 modelos (Revisão por acumulação de existências - Fixado o preço fiscal)	03/04	61	2 modelos de automóveis (Avaliação corrente - Fixado o preço fiscal)
	13/01	10	3 modelos de automóveis (Avaliação corrente - Recusada a revisão) ----- 1 modelo de automóvel (Avaliação corrente - Fixado o preço fiscal)	12/10	228	5 automóveis de 2 modelos (Revisão por acumulação de existências - Fixado o preço fiscal)	03/04	62	2 modelos de automóvel (Avaliação corrente - Pedido de mais elementos)
3 reuniões	12/10	228	3 modelos de automóvel (Avaliação corrente - Fixado o preço fiscal)	20/07	171	1 modelo de automóvel (Avaliação corrente - determinada a documentação em falta)	28/03	58	1 modelo de motociclo, com 6 unidades (Revisão por acumulação de existências - Fixado o preço fiscal)
	12/10	229	1 modelo de automóvel (Avaliação corrente - Fixado o preço fiscal)	20/07	172	2 modelos de automóvel (Avaliação corrente - Recusada a revisão)	28/03	59	1 modelo de motociclo, com 6 unidades (Revisão por acumulação de existências - Fixado o preço fiscal)

Número de reuniões num mesmo dia	2006			2007			2008		
	Data	N.º sequencial das reuniões	Resumo das reuniões (tipificação)	Data	N.º sequencial das reuniões	Resumo das reuniões (tipificação)	Data	N.º sequencial das reuniões	Resumo das reuniões (tipificação)
3 reuniões (cont.)	12/10	230	1 modelo de motociclo (Avaliação corrente - Fixado o preço fiscal)	20/07	173	1 modelo de automóvel (Avaliação corrente - Recusada a revisão)	28/03	60	1 modelo de motociclo, com 5 unidades (Avaliação acumulação de existências - Fixado o preço fiscal)
4 reuniões	28/12	303	1 modelo de automóvel (Avaliação corrente - Fixado o preço fiscal)	09/11	248	2 modelos de automóveis, com 5 unidades (Avaliação por promoções - Fixado o preço fiscal)	10/01	6	2 modelos de automóveis (Avaliação corrente - Fixado o preço fiscal)
	28/12	304	1 modelo de automóvel (Avaliação corrente - Fixado o preço fiscal)	09/11	249	1 modelo de automóvel, com 5 unidades (Avaliação por promoções - Fixado o preço fiscal)	10/01	7	3 modelos de automóveis (Avaliação corrente - Fixado o preço fiscal)
	28/12	305	1 modelo de automóvel (Avaliação corrente - Fixado o preço fiscal)	09/11	250	1 modelo de automóvel, com 5 unidades (Revisão por promoções - Fixado o preço fiscal)	10/01	8	2 modelos de automóveis, com 2 unidades (Revisão por acumulação de existências - Fixado o preço fiscal)
	28/12	306	1 modelo de automóvel (Avaliação corrente - Fixado o preço fiscal)	09/11	251	1 modelo de automóvel, com 5 unidades (Revisão por promoções - Fixado o preço fiscal)	10/01	9	1 modelo de motociclo 1 modelo de ciclomotor (Avaliação corrente - Recusada a revisão)
5 reuniões	13/04	67	2 modelos de ciclomotores (Avaliação corrente - Fixado o preço fiscal)	01/02	27	1 modelo de automóvel (Avaliação corrente - Fixado o preço fiscal)	27/03	53	2 modelos de motociclos (Avaliação corrente - Fixado o preço fiscal)
	13/04	68	7 modelos de motociclos (Avaliação corrente - Fixado o preço fiscal)	01/02	28	2 modelos de automóvel, com 2 unidades (Revisão por acumulação de existências - Fixado o preço fiscal)	27/03	54	2 modelos de motociclos (Avaliação corrente - Fixado o preço fiscal)

Número de reuniões num mesmo dia	2006			2007			2008		
	Data	N.º sequencial das reuniões	Resumo das reuniões (tipificação)	Data	N.º sequencial das reuniões	Resumo das reuniões (tipificação)	Data	N.º sequencial das reuniões	Resumo das reuniões (tipificação)
5 reuniões (cont.)	13/04	69	7 modelos de automóveis (Avaliação corrente - Fixado o preço fiscal) ----- 2 modelos de automóveis (Avaliação corrente - Recusa de revisão)	01/02	29	1 modelo de automóvel, com 1 unidade (Revisão por acumulação de existências - Fixado o preço fiscal)	27/03	55	2 modelos de motociclos, com 6 unidades (Revisão por acumulação de existências - Fixado o preço fiscal)
	13/04	70	1 modelo de automóvel (Avaliação corrente - Pedido de mais elementos)	01/02	30	Arquivamento duma carta (Trabalhos administrativos)	27/03	56	1 modelo de motociclo, com 4 unidades (Revisão por acumulação de existências - Fixado o preço fiscal)
	13/04	71	1 modelo de automóvel (Avaliação corrente - Fixado o preço fiscal)	01/02	31	Arquivamento duma carta (Trabalhos administrativos)	27/03	57	1 modelo de motociclo, com 5 unidades (Revisão por acumulação de existências - Fixado o preço fiscal)
6 reuniões	29/08	177	1 modelo de ciclomotor, com 3 unidades (Revisão por acumulação de existências - Fixado o preço fiscal)	28/06	148	3 modelos de automóveis (Avaliação corrente - Fixado o preço fiscal)	24/01	13	3 modelos de automóveis (Avaliação corrente - Fixado o preço fiscal)
	29/08	178	2 modelos de ciclomotores, com 3 unidades (Revisão por acumulação de existências - Fixado o preço fiscal)	28/06	149	3 modelos de automóveis (Avaliação corrente - Fixado o preço fiscal)	24/01	14	2 modelos de automóveis (Avaliação corrente - Fixado o preço fiscal)
	29/08	179	1 modelo de ciclomotor, com 3 unidades (Revisão por acumulação de existências - Fixado o preço fiscal)	28/06	150	2 modelos de motociclos (Avaliação corrente - Fixado o preço fiscal)	24/01	15	2 modelos de automóveis (Avaliação corrente - Fixado o preço fiscal)
	29/08	180	1 modelo de ciclomotor, com 3 unidades (Revisão por acumulação de existências - Fixado o preço fiscal)	28/06	151	3 modelos de motociclos (Avaliação corrente - Fixado o preço fiscal)	24/01	16	2 modelos de automóveis (Avaliação corrente - Fixado o preço fiscal)

Número de reuniões num mesmo dia	2006			2007			2008		
	Data	N.º sequencial das reuniões	Resumo das reuniões (tipificação)	Data	N.º sequencial das reuniões	Resumo das reuniões (tipificação)	Data	N.º sequencial das reuniões	Resumo das reuniões (tipificação)
6 reuniões (cont.)	29/08	181	1 modelo de ciclomotor, com 3 unidades (Revisão por acumulação de existências - Fixado o preço fiscal)	28/06	152	2 modelos de motociclos (Avaliação corrente - Fixado o preço fiscal)	24/01	17	1 modelo de automóvel, com 1 unidade  (Revisão por acumulação de existências - Fixado o preço fiscal)
	29/08	182	2 modelos de ciclomotores, com 4 unidades (Revisão por acumulação de existências - Fixado o preço fiscal)	28/06	153	1 modelo de motociclo (Avaliação corrente - Fixado o preço fiscal) ----- 2 modelos de ciclomotores (Avaliação corrente - Fixado o preço fiscal)	24/01	18	Arquivamento duma carta (Trabalhos administrativos)
6 reuniões	30/08	183	1 modelo de ciclomotor, com 3 unidades (Revisão por acumulação de existências - Fixado o preço fiscal)	-	-	-	-	-	-
	30/08	184	2 modelos de ciclomotores, com 3 unidades (Revisão por acumulação de existências - Fixado o preço fiscal)	-	-	-	-	-	-
	30/08	185	1 modelo de ciclomotor, com 4 unidades (Revisão por acumulação de existências - Fixado o preço fiscal)	-	-	-	-	-	-
	30/08	186	1 modelo de motociclo, com 4 unidades (Revisão por acumulação de existências - Fixado o preço fiscal)	-	-	-	-	-	-

Número de reuniões num mesmo dia	2006			2007			2008		
	Data	N.º sequencial das reuniões	Resumo das reuniões (tipificação)	Data	N.º sequencial das reuniões	Resumo das reuniões (tipificação)	Data	N.º sequencial das reuniões	Resumo das reuniões (tipificação)
6 reuniões (cont.)	30/08	187	1 modelo de ciclomotor, com 1 unidade (Revisão por acumulação de existências - Fixado o preço fiscal)	-	-	-	-	-	-
	30/08	188	1 modelo de ciclomotor, com 3 unidades (Revisão por acumulação de existências - Fixado o preço fiscal)	-	-	-	-	-	-
7 reuniões	02/11	244	1 modelo de automóvel, com 13 unidades (Revisão por promoções - Fixado o preço fiscal)	27/06	141	2 modelos de automóveis, com 2 unidades (Revisão por acumulação de existências - Fixado o preço fiscal)	31/01	19	1 modelo de automóvel, com 5 unidades (Revisão por acumulação de existências - Fixado o preço fiscal)
	02/11	245	1 modelo de automóvel, com 13 unidades (Revisão por promoções - Fixado o preço fiscal)	27/06	142	2 modelos de automóveis, com 2 unidades (Revisão por acumulação de existências - Fixado o preço fiscal)	31/01	20	1 modelo de automóvel, com 5 unidades (Revisão por acumulação de existências - Fixado o preço fiscal)
	02/11	246	1 modelo de automóvel, com 12 unidades (Revisão por promoções - Fixado o preço fiscal)	27/06	143	1 modelo de automóvel, com 1 unidade (Revisão por acumulação de existências - Fixado o preço fiscal)	31/01	21	2 modelos de automóveis (Avaliação corrente - Fixado o preço fiscal)
	02/11	247	1 modelo de automóvel, com 10 unidades (Revisão por promoções - Fixado o preço fiscal)	27/06	144	2 modelos de motociclos (Avaliação corrente - Pedido de mais elementos)	31/01	22	2 modelos de automóveis (Avaliação corrente - Pedido de mais elementos)
	02/11	248	1 modelo de automóvel, com 10 unidades (Revisão por promoções - Fixado o preço fiscal)	27/06	145	2 modelos de motociclos (Avaliação corrente - Pedido de mais elementos)	31/01	23	1 modelo de motociclo (Avaliação corrente - Recusada a revisão)

Número de reuniões num mesmo dia	2006			2007			2008		
	Data	N.º sequencial das reuniões	Resumo das reuniões (tipificação)	Data	N.º sequencial das reuniões	Resumo das reuniões (tipificação)	Data	N.º sequencial das reuniões	Resumo das reuniões (tipificação)
7 reuniões (cont.)	02/11	249	1 modelo de automóvel, com 7 unidades (Revisão por promoções - Fixado o preço fiscal)	27/06	146	1 modelo de automóvel (Avaliação corrente - Pedido de mais elementos)	31/01	24	1 modelo de ciclomotor (Avaliação corrente - Recusada a revisão)
	02/11	250	2 modelos de automóveis, com 10 unidades (Revisão por promoções - Fixado o preço fiscal)	27/06	147	2 modelos de automóveis, com 2 unidades (Avaliação corrente - Recusada a revisão)	31/01	25	2 modelos de automóveis (Avaliação corrente - Recusada a revisão)
8 reuniões	07/12	276	Fixação de preços fiscais para ciclomotores (Revisão semestral)	-	-	-	12/06	125	2 modelos de automóveis (Avaliação corrente - Fixado o preço fiscal)
	07/12	277	Fixação de preços fiscais para ciclomotores (Revisão semestral)	-	-	-	12/06	126	1 modelo de automóvel (Avaliação corrente - Fixado o preço fiscal)
	07/12	278	1 modelo de motociclo (Avaliação corrente - Fixado o preço fiscal)	-	-	-	12/06	127	2 modelos de motociclos (Avaliação corrente - Fixado o preço fiscal)
	07/12	279	2 modelos de automóveis (Avaliação corrente - Fixado o preço fiscal)	-	-	-	12/06	128	2 modelos de automóveis (Avaliação corrente - Recusada a revisão)
	07/12	280	1 modelo de automóvel (Avaliação corrente - Fixado o preço fiscal) ----- 2 modelos de automóveis (Avaliação corrente - Recusada a revisão)	-	-	-	12/06	129	Arquivamento duma carta (Trabalhos administrativos)
	07/12	281	1 modelo de automóvel (Avaliação corrente - Fixado o preço fiscal)	-	-	-	12/06	130	Fixação de preços fiscais para automóveis (Revisão semestral)
	07/12	282	1 modelo de automóvel (Avaliação corrente - Pedido de mais elementos)	-	-	-	12/06	131	Fixação de preços fiscais para motociclos (Revisão semestral)

Número de reuniões num mesmo dia	2006			2007			2008		
	Data	N.º sequencial das reuniões	Resumo das reuniões (tipificação)	Data	N.º sequencial das reuniões	Resumo das reuniões (tipificação)	Data	N.º sequencial das reuniões	Resumo das reuniões (tipificação)
8 reuniões (cont.)	07/12	283	2 modelos de automóveis, com 3 unidades (Revisão por acumulação de existências - Fixado o preço fiscal)	-	-	-	12/06	132	Fixação de preços fiscais para ciclomotores (Revisão semestral)

Dado que a CAVM faz a contagem das reuniões com base na tipificação dos processos, procedeu-se a um tratamento estatístico dos tipos de processos tratados, cujos resultados se apresentam no quadro 5.

Quadro 5: Agrupamento por tipo de processos tratados pela CAVM

Tipos de processos	Número de reuniões				%
	2006	2007	2008	Total	
1. Avaliação corrente Revisão por acumulação de existências Revisão por promoções					
1.1. Fixado o preço fiscal	207	198	171	576	67,05%
1.2. Pedido de mais elementos	16	17	10	43	5,01%
1.3. Recusada a revisão	24	27	19	70	8,15%
2. Revisão semestral	37	38	50	125	14,55%
3. Trabalhos administrativos	20	16	9	45	5,24%
Total	304	296	259	859	100,00%

Os processos dos grupos 1 e 2 respeitam essencialmente à fixação de preços fiscais e os do grupo 3 têm a ver com tarefas administrativas e de gestão correntes. De acordo com as actas de reunião da CAVM, o grupo 1.2 agrega casos que a CAVM, após conferência dos dados técnicos, entendia que estes não eram suficientes para a fixação do preço fiscal, devendo os requerentes suprir a documentação em falta, enquanto o grupo 1.3 abrange casos em que os modelos de veículos motorizados indicados nos requerimentos para a avaliação ou já constavam ou eram equivalentes a modelos constantes da lista de preços fiscais, não carecendo assim de avaliação. Os casos dos grupos 1.2, 1.3 e 3 totalizam 158, ocupando 18,39% do total das 859 reuniões realizadas entre 2006 e 2008.

Para uma visão ainda mais clara sobre as circunstâncias de realização das reuniões durante os 3 anos, apresentam-se a seguir informações referentes a parte das reuniões realizadas, reveladoras de situações anómalas em termos de presenças dos membros, dos processos tratados e das despesas incorridas:

**(i) Em algumas reuniões para fixação de preços fiscais, processos da mesma natureza foram dispersos por reuniões diferentes**

Data	N.º sequencial das reuniões	Presenças	Assuntos tratados	Despesas suportadas pelo erário público (Ptc.)
28/12/06	303 304 305 306	7	Uma empresa apresenta requerimento pelo qual requer a avaliação de 4 modelos de automóveis. A CAVM utiliza 4 reuniões distintas para em cada uma delas avaliar e fixar o preço fiscal de apenas um modelo.	14.700,00
28/08/06	175 176	7	Uma empresa apresenta requerimento pelo qual solicita revisão do preço fiscal, invocando acumulação de existências, para 43 ciclomotores distribuídos por 7 modelos. A CAVM utiliza 14 reuniões para concluir o requerido.  Os documentos recolhidos revelam que a CAVM, no tratamento dum pedido de revisão por acumulação de existências, baseou-se no teor e na data de importação dum auto de inspeção elaborado pelo Núcleo do Imposto sobre Veículos Motorizados (1518/RFM/DOI/NVT-IVM06) para reduzir os preços fiscais e, conseqüentemente, as taxas de tributação.	7.350,00
29/08/06	177 178 179 180 181 182	7		22.050,00
30/08/06	183 184 185 186 187 188	7		22.050,00
27/03/08	56 57	7	A CAVM utilizou 5 reuniões para concluir a revisão do preço fiscal para 26 motocicletas do mesmo modelo requerida por uma empresa, invocando acumulação de existências, que, para o efeito, entregou dois pedidos, contendo um e outro a mesma documentação.  Os elementos recolhidos revelam que apesar de serem reuniões distintas, todas elas produziram o mesmo resultado. Aliás, sendo os veículos do mesmo modelo, não havia lugar a recurso a informações técnicas adicionais.	8.260,00
28/03/08	58 59 60	7		12.390,00

**(ii) A CAVM ocupa várias das reuniões do dia com processos exclusivamente de conferência de informações**

Data	N.º sequencial das reuniões	Presenças	Assuntos tratados	Despesas suportadas pelo erário público (Ptc)
27/06/07	144 145	8	Uma empresa submete num mesmo dia 4 requerimentos solicitando a fixação de preço fiscal para 4 modelos de automóveis. Por falta de documentos, a CAVM exige à empresa para que complete o conjunto de documentos. A CAVM convocou duas reuniões para tratar dos 4 requerimentos, dois em cada.	8.800,00
	146		Um requerente entrega processo incompleto e a CAVM delibera a que o mesmo deva completar os documentos.	4.400,00
	147		Um requerente solicita que seja fixado o preço fiscal para o modelo de automóvel que apresenta. Verificando que o modelo já constava da lista de preços fiscais, a CAVM delibera não proceder à avaliação.	4.400,00
20/07/07	171	8	Uma empresa apresenta elementos insuficientes para efeito de fixação de preço fiscal e a CAVM delibera que a empresa deva completá-los.	4.400,00
	172 173		Um requerente solicita que sejam fixados preços fiscais para um grupo dois modelos de automóveis e outro só com um modelo. Verificando que os modelos já constavam da tabela de preços fiscais, a CAVM delibera não proceder à avaliação.	8.800,00

**(iii) Várias reuniões de um dia para assuntos administrativos internos**

Data	N.º sequencial das reuniões	Presenças	Assuntos tratados	Despesas suportadas pelo erário público (Ptc)
13/01/06	9	8	Em resposta a uma comunicação interna, a CAVM delibera esclarecer o Núcleo de Impostos sobre Veículos Motorizados sobre a correspondência entre modelos de veículos e preços fiscais.	4.200,00
01/02/07	30 31	8	Em cada uma das reuniões é deliberado o arquivamento dum notificação que não consegue ser entregue.	8.800,00
30/05/07	101	12	A CAVM delibera reencaminhar um requerimento que não integra a sua esfera de competências à Repartição de Finanças.	6.600,00
12/06/08	129	13	A CAVM delibera arquivar um ofício que não consegue ser entregue ao seu destinatário.	7.670,00
18/09/08	181	8	A CAVM delibera arquivar um ofício que não consegue ser entregue ao seu destinatário.	4.720,00

**(iv) As vezes em que processos de tipos de avaliação diferentes e processos de tipos de veículos diferentes foram tratados numa mesma reunião**

Data	N.º sequencial das reuniões	Presentes	Assuntos tratados	Despesas suportadas pelo erário público (Ptc)
13/01/06	10	8	A CAVM recusa proceder à avaliação de 3 modelos, por já constarem da lista de preços fiscais vigente. A CAVM fixa o preço fiscal dum modelo de automóvel.	4.200,00
28/06/07	153	8	A CAVM fixa o preço fiscal a 1 modelo de motociclo e a 2 modelos de ciclomotores.	4.400,00
10/01/08	9	7	A CAVM recusa proceder à fixação de preços fiscais a 1 modelo de motociclo e a 1 modelo de ciclomotor, por já constarem da lista de preços fiscais em vigor.	4.130,00

Das reuniões acima listadas, verifica-se que houve reuniões em que foram tratados em conjunto processos de diferentes tipos de veículos (automóveis, motocicletas e ciclomoteres) e processos de tipos de avaliações diferentes (avaliação corrente e recusa de revisão). No entanto, com base no exame às actas das reuniões da CAVM, verifica-se que bastantes reuniões realizadas no mesmo dia tinham apenas um único processo para deliberar. O quadro 6 seguinte mostra o peso deste tipo de reuniões no cômputo geral.

Quadro 6: Reuniões com apenas um processo

Tipos de processo	Total das reuniões (1)	Reuniões com um único processo (2)	Percentagem das reuniões com um único processo (3)=(2)/(1)*100
1. Avaliação corrente Revisão por acumulação de existências Revisão por promoções			
1.1. Fixado o preço fiscal	576	257	44,62%
1.2. Pedido de mais elementos	43	29	67,44%
1.3. Recusada a revisão	70	43	61,43%
2. Revisão semestral	125	0	0,00%
3. Trabalhos administrativos	45	32	71,11%
Total	859	361	42,03%

O quadro 6 mostra que, no cômputo geral, as reuniões da CAVM com apenas um único processo tratado totalizam 361, o que representa 42,03% do total das reuniões havidas.

Relativamente à forma de contabilizar as reuniões e sobre a distribuição dos processos, o presidente da CAVM referiu que apenas se deu continuidade à prática herdada. O presidente da CAVM deu ainda esclarecimentos adicionais relativos aos três tipos de processos constantes dos quadros 5 e 6 (“Pedido de mais elementos”, “Recusada a revisão” e “Trabalhos administrativos”):

- a solicitação aos requerentes para suprir a documentação em falta era feita ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do RIVM e do artigo 88.º do Código do Procedimento Administrativo, pois a avaliação tinha de ser fundamentada em elementos suficientes, não devendo ser considerada como uma forma de atrasar o procedimento de avaliação.

- a recusa de revisão do preço fiscal depende do domínio completo das especificações técnicas dos veículos, de forma a confirmar se os modelos com requerimentos para serem revistos pertencem ou não a modelos já constantes da lista.
- quanto aos arquivamentos, o Código do Procedimento Administrativo dispunha que os requerentes tinham o direito de conhecer as decisões tomadas, pelo que a CAVM entendia que os assuntos mais importantes tinham de ser deliberados em reunião, de forma a validar os respectivos arquivamentos, e não decididos pelo secretário.

Por outro lado, perante as despesas de cada reunião da CAVM constantes dos quadros acima apresentados, o presidente da CAVM entendia que as despesas públicas deviam ser consideradas em conjunto com os benefícios produzidos. Para o efeito, o presidente da CAVM apresentou informações sobre as cobranças fiscais por vendas de veículos, de 1992 a 2008 (quadro v).

**(v) Evolução das receitas do imposto sobre venda de veículos motorizados**

Anos	Receitas do imposto de veículos motorizados (Ptc. )	Variação sobre o ano anterior %	Observações
1992	229.551.707,00	-	Regime do imposto de consumo
1993	282.426.841,00	23,03%	
1994	275.945.692,00	-2,29%	
1995	201.845.369,00	-26,85%	
1996	199.762.405,00	-1,03%	
1997	156.457.474,00	-21,68%	Antes da reforma do imposto de veículos motorizados
1998	126.082.673,00	-19,41%	
1999	96.195.455,00	-23,70%	
2000	142.018.829,00	47,64%	
2001	172.894.011,00	21,74%	Depois da reforma do imposto de veículos motorizados
2002	206.616.127,00	19,50%	
2003	270.020.455,00	30,69%	
2004	302.444.117,00	12,01%	
2005	330.951.892,00	9,43%	
2006	334.853.269,00	1,18%	
2007	455.164.517,00	35,93%	
2008	452.691.622,00	-0,54%	

Fonte: Informações fornecidas pela DSF

O presidente da CAVM referiu que com a criação e entrada em funcionamento da Comissão, em 2002, as receitas fiscais do sector foram registando aumentos substanciais, as quais, comparadas com as despesas anuais da CAVM, apresentam os seguintes resultados:

- custos de funcionamento de 2006 representam 0,38% do total das receitas arrecadadas do imposto de veículos motorizados;
- custos de funcionamento de 2007 representam 0,29% do total das receitas arrecadadas do imposto de veículos motorizados;
- custos de funcionamento de 2008 representam 0,27% do total das receitas arrecadadas do imposto de veículos motorizados.

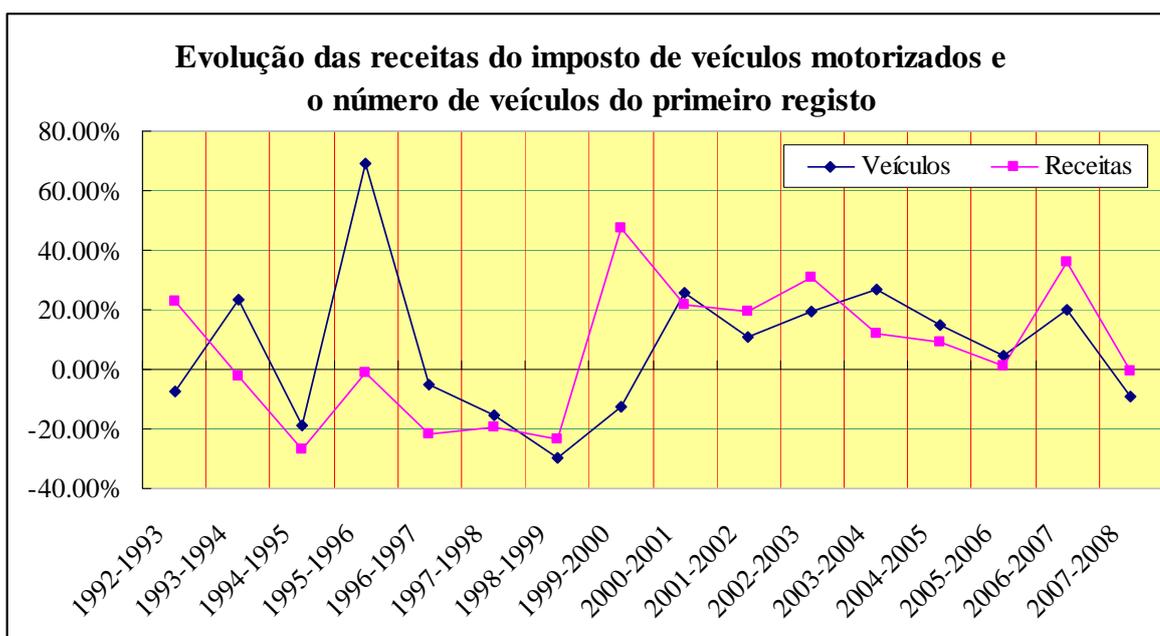
O presidente da CAVM entende que os custos de funcionamento da Comissão, em comparação com as receitas fiscais totais, eram baixos, normais e tendiam a baixar de ano para ano, prova de que a CAVM estava a tomar medidas de contenção de despesas. No entanto, a mesma comparação de despesas calculada pelo CA deu resultados percentuais diferentes relativos a 2006 e 2007:

Anos	Receitas do imposto de veículos motorizados (Ptc. )	Remunerações anuais totais dos membros da CAVM (Ptc.)	(%)
2006	334.853.269,00	1.402.800,00	0,42%
2007	455.164.517,00	1.444.300,00	0,32%

Por outro lado, o presidente da CAVM não deixou de reconhecer que as receitas fiscais dos veículos motorizados tinham uma relação directa com as vendas. O CA cruzou os dados oficiais divulgados pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos da RAEM relativos a veículos registados pela primeira vez entre 1992 e 2008 com as receitas obtidas do imposto de veículos motorizados, tendo obtido os resultados que a seguir se apresentam:

(vi) **Vendas anuais de veículos motorizados e receitas do imposto arrecadadas**

Anos	Receitas do imposto de veículos motorizados (Ptc. )	Varição ao ano anterior (%)	Número de veículos de primeiro registo	Varição ao ano anterior (%)
1992	229.551.707,00	-	9.402	-
1993	282.426.841,00	23,03%	8.725	-7,20%
1994	275.945.692,00	-2,29%	10.747	23,17%
1995	201.845.369,00	-26,85%	8.728	-18,79%
1996	199.762.405,00	-1,03%	14.770	69,23%
1997	156.457.474,00	-21,68%	13.996	-5,24%
1998	126.082.673,00	-19,41%	11.820	-15,55%
1999	96.195.455,00	-23,70%	8.314	-29,66%
2000	142.018.829,00	47,64%	7.275	-12,50%
2001	172.894.011,00	21,74%	9.138	25,61%
2002	206.616.127,00	19,50%	10.105	10,58%
2003	270.020.455,00	30,69%	12.082	19,56%
2004	302.444.117,00	12,01%	15.312	26,73%
2005	330.951.892,00	9,43%	17.550	14,62%
2006	334.853.269,00	1,18%	18.338	4,49%
2007	455.164.517,00	35,93%	21.977	19,84%
2008	452.691.622,00	-0,54%	19.979	-9,09%



Fonte: Informações fornecidas pela DSF e extraídas do Anuário Estatístico da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos

## 4.2 Participação simultânea dos membros efectivos e suplentes nas reuniões

O número 1 do artigo 15.º do RIVM<sup>1</sup> dispõe que a CAVM é composta por um presidente, seis vogais e um secretário, nomeados anualmente pelo Secretário para a Economia e Finanças. Com a excepção do presidente e do subdirector dos Serviços de Finanças responsável pela área fiscal, a cada um dos vogais e ao secretário é atribuído um suplente. O mesmo artigo dispõe que os suplentes só podem participar nas reuniões em substituição dos respectivos membros ou secretário efectivos.

Durante o processo de exame, foi verificado que tantos os membros efectivos assim como os respectivos suplentes participavam simultaneamente nas reuniões. Revistos os registos de despesas, confirma-se que, nessas ocasiões, todos os presentes eram remunerados. As presenças simultâneas aconteciam normalmente nas reuniões de Junho e Dezembro i.e. coincidindo com os períodos de revisão semestral de preços fiscais. A situação tem a ver com o grande número de modelos de veículos a rever e a participação de todos ajudava a encurtar o tempo das revisões.

A presença simultânea de todos os membros efectivos e suplentes acontecia também em reuniões normais, cujas ordens do dia compreendiam maioritariamente processos de avaliação de automóveis e de motociclos e ciclomotores de novos modelos, havendo, porém, também processos de revisão por acumulação de existências e por razões de promoções e até casos de trabalhos administrativos. Vejam-se alguns exemplos.

Quadro 7: Reuniões com a presença de todos os membros efectivos e suplentes da CAVM

Data	N.º sequencial das reuniões	N.º de presenças	Assuntos tratados	Despesas suportadas pelo erário público (Ptc.)
08/06/06	103	14	Fixado o preço fiscal de um modelo de motociclo.	7.350,00
	104		Fixados os preços fiscais de 5 modelos de automóveis	7.350,00
	105		Um requerente requer que sejam fixados os preços fiscais de 2 modelos de automóveis. Integrando já os modelos a lista de preços fiscais vigente, foi recusada a fixação.	7.350,00
	106 107		Revistos os preços fiscais de um modelo de motociclo e dum modelo de automóvel, com base na acumulação de existências. Cada um dos processos foi tratado em reunião separada.	14.700,00

<sup>1</sup> Consultar secção 3.3 do presente relatório.

Data	N.º sequencial das reuniões	N.º de presenças	Assuntos tratados	Despesas suportadas pelo erário público (Ptc.)
08/06/06	108 109		A CAVM deliberou notificar 3 requerentes de que os respectivos assuntos não eram do âmbito da Comissão. Foram utilizadas 2 reuniões para o efeito.	14.700,00
13/12/07	285	14	Fixado o preço fiscal dum modelo de automóvel.	7.700,00
	286		Um requerente requer que seja fixado o preço fiscal dum modelo de automóvel. Integrando já o modelo a lista de preços fiscais em vigor, foi recusada a fixação.	7.700,00
	287 288		A requerimento de 2 firmas, foram revistos os preços fiscais de 2 modelos de automóveis e dum modelo de motociclo a integrar a tabela de preços fiscais a vigorar no 1.º semestre de 2008. Foram utilizadas 2 reuniões para o efeito.	15.400,00
12/06/08	125 126 127	13	Fixados os preços fiscais de 3 modelos de automóveis e de dois modelos de motociclos. A Comissão reuniu 3 vezes para deliberar.	23.010,00
	128		Um requerente requereu que fossem fixados os preços fiscais de 2 modelos de automóveis. Integrando já os modelos a lista de preços fiscais em vigor, foi recusada a fixação.	7.670,00
	129		Deliberado arquivar um ofício que, por via postal, não chegava ao destinatário.	7.670,00
27/11/08	222	13	Revidos os preços fiscais de 2 modelos de automóveis, com base na acumulação de existências.	7.670,00
	223 224 225 226		A Comissão fixou os preços fiscais de 5 modelos de motociclos e reviu o nome dum modelo de ciclomotor, requeridos por uma firma. Foram utilizadas 4 reuniões para o efeito.	30.680,00

Examinados todos os elementos referentes às reuniões da CAVM realizadas entre 2006 e 2008, foi apurado que as reuniões com presença simultânea dos membros efectivos e respectivos suplentes totalizaram 205, representando 23,9% do total de 859 reuniões havidas nesses 3 anos (pormenores no quadro 8).

Quadro 8: Reuniões da CAVM com a presença simultânea dos membros efectivos e dos respectivos membros suplentes

Anos	Totais de reuniões havidas	Número de reuniões com a presença simultânea dos membros efectivos e dos respectivos suplentes			% no total das reuniões havidas
		Reuniões para avaliação corrente	Reuniões para revisões semestrais	Totais	
2006	304	26	37	63	20,72 %
2007	296	26	38	64	21,62 %
2008	259	28	50	78	30,12 %
Totais	859	80	125	205	23,86 %

O presidente da CAVM entendia que a presença simultânea de todos os membros efectivos e suplentes nas reuniões semestrais de revisão aumentava a transparência na fixação dos preços fiscais e, por outro lado, como essas mesmas reuniões tinham um grande número de processos a tratar, eram também precisas mais pessoas para fazer a recolha de elementos de análise.

Relativamente à participação simultânea dos membros efectivos e seus suplentes, incluindo o do secretário, nas reuniões com processos correntes, o presidente da CAVM explicou que durante os períodos de revisão semestral, os pedidos de fixação de preços fiscais para novos modelos de veículos não deixavam de entrar. Havendo necessidade de dar vazão aos pedidos de avaliação corrente com a celeridade possível, foi também adoptado esse arranjo.

Por outro lado, quanto ao disposto no RIVM de que os suplentes só participariam nos trabalhos em substituição dos respectivos membros efectivos, o presidente entendia que a CAVM tinha todo o interesse em reunir todos os seus membros, contribuindo cada um com as suas próprias capacidades e ideias, para melhorar ainda mais o seu desempenho.

#### 4.3 Declaração de impedimento em situação de conflitos de interesses

A CAVM integra trabalhadores da Administração Pública, dois representantes do sector automóvel e uma individualidade de mérito social capaz de representar os interesses dos consumidores. Nas entrevistas, um dos membros chegou a manifestar que o Código do Procedimento Administrativo deveria ser aplicável ao funcionamento da Comissão. Assim, sempre que estivessem em apreciação processos referentes a companhias ou a modelos de automóveis nos quais um membro representante do sector automóvel tivesse interesses directos, o mesmo deveria declarar estar em situação de impedimento.

Para garantir a justiça e a imparcialidade das deliberações, a CAVM instituiu o regime de impedimento. Consta da acta n.º 3/CAVM/2002 que os vogais efectivos presentes na reunião foram unânimes na deliberação no sentido de que “... estes ou os seus suplentes não interviriam nas deliberações relativas a modelos ou marcas nos quais tivessem interesse directo, assim se evitando o vulgarmente designado *conflito de interesses*.”

Conforme explicado, normalmente, os dois membros efectivos representantes do sector automóvel, bem como os seus dois suplentes, quando confrontados com processos relativos a firmas e marcas de automóvel nos quais tivessem interesses directos, abstinham-se de opinar, deixando a fixação dos preços fiscais aos restantes membros. Por seu lado, o secretário fazia constar da acta da respectiva reunião a ocorrência do impedimento e os resultados das deliberações.

Apresentam-se no quadro seguinte informações sobre algumas das reuniões em que se registaram situações de conflitos de interesses. Com base nessas informações, verifica-se que nem sempre os membros da CAVM declararam impedimento quando colocados em situação de conflito de interesses. Aliás, nas reuniões semestrais para revisões semestrais nunca houve nenhum caso de declaração de impedimento.

Quadro 9: Declarações de impedimento em situações de conflito de interesses

Data	N.º sequencial das reuniões	Número de presenças	Declarações de impedimento	Assuntos tratados	Despesas suportadas pelo erário publico (Ptc.)
16/02/06 (Avaliação corrente)	27	7	×	Fixado o preço fiscal dum modelo de motociclo comercializado pela companhia S. O membro A, que é gestor na companhia S, participou na deliberação. (*)	3.675,00
16/03/06 (Avaliação corrente)	46	8	✓	Fixados os preços fiscais de 2 modelos de ciclomoteres comercializados pela companhia S. O membro A, que é gestor na companhia S, declarou impedimento, por conflito de interesses. (*)	4.200,00
09/06/06 (Revisão semestral)	110 111 112 113	14	×	No âmbito da revisão semestral, revista a lista de preços fiscais para automóveis a aplicar no segundo semestre de 2006.	29.400,00
10/06/06 (Revisão semestral)	114 115 116 117	14	×	No âmbito da revisão semestral, revista a tabela de preços fiscais para o segundo semestre de 2006, relativos a motociclos e ciclomoteres.	29.400,00

Data	N.º sequencial das reuniões	Número de presenças	Declarações de impedimento	Assuntos tratados	Despesas suportadas pelo erário público (Ptc.)
18/01/07 (Avaliação corrente)	14	8	✓	Revisto um modelo de automóvel comercializado pela companhia V, com fundamento em acumulação de existências. O membro B, que é gestor na companhia V, declarou impedimento, por conflito de interesses. (*)	4.400,00
09/02/07 (Avaliação corrente)	37	8	×	Revisto um modelo de automóvel comercializado pela companhia V, com fundamento em acumulação de existências. O membro B, que é gestor na companhia V, participou na deliberação. (*)	4.400,00
05/12/07 (Revisão semestral)	265 266 267 268	14	×	No âmbito da revisão semestral, fixados os preços fiscais para automóveis a aplicar no primeiro semestre de 2008.	30.800,00
06/12/07 (Revisão semestral)	273 274	14	×	No âmbito da revisão semestral, fixados os preços fiscais para motociclos a aplicar no segundo semestre de 2008.	15.400,00
07/12/07 (Revisão semestral)	277 278	14	×	No âmbito da revisão semestral, fixados os preços fiscais para ciclomotores.	15.400,00
27/03/08 (Avaliação corrente)	55	7	×	Fixado o preço fiscal dum modelo de motociclo comercializado pela companhia S. O membro A, que é gestor na companhia S, participou na deliberação. (*)	4.130,00
12/06/08 (Avaliação corrente)	127	13	✓	Fixado o preço fiscal dum modelo de motociclo comercializado pela companhia S. O membro A, que é gestor na companhia S, por conflito de interesses, declarou impedimento. (*)	7.670,00
04/12/08 (Revisão semestral)	236 237 238	13	×	No âmbito da revisão semestral, fixados os preços fiscais a aplicar às marcas de automóvel A a M, aplicáveis no primeiro semestre de 2009.	23.010,00
05/12/08 (Revisão semestral)	239 240	13	×	No âmbito da revisão semestral, fixados os preços fiscais a aplicar às marcas de automóvel M a V, aplicáveis no primeiro semestre de 2009.	15.340,00
	241 242 243			No âmbito da revisão semestral, fixados os preços fiscais referentes a motociclos aplicáveis no primeiro semestre de 2009.	23.010,00

Data	N.º sequencial das reuniões	Número de presenças	Declarações de impedimento	Assuntos tratados	Despesas suportadas pelo erário público (Ptc.)
05/12/08 (Revisão semestral)	244 245			No âmbito da revisão semestral, fixados os preços fiscais referentes a ciclomotores aplicáveis no primeiro semestre de 2009.	15.340,00

(\*) Foram verificadas situações de conflito de interesses nas reuniões 27 e 46 do ano de 2006, 14 e 37 de 2007 e 55 e 127 de 2008, porém, não foi seguido o disposto no regime de impedimento.

Um membro da CAVM explicou que dado estarem envolvidas nas reuniões de revisão para o primeiro semestre de cada ano todas as marcas no mercado de Macau, a revisão dos preços fiscais de alguns modelos envolveria provavelmente companhias em que alguns dos vogais teriam interesses directos, dando assim lugar a impedimento, pelo que era necessária também a presença dos membros suplentes para, a concretizarem-se as situações de impedimento, poderem substituir-se imediatamente aos respectivos membros efectivos e tomarem parte nas deliberações. Porém, consultadas as actas de todas as reuniões de revisão semestrais realizadas entre 2006 e 2008, não foi verificada nenhuma declaração de impedimento.

O quadro 10 seguinte, feito com base nos elementos estatísticos referentes ao período de 2006 a 2008, mostra que as reuniões em que foram apreciados processos que envolviam interesses directos de alguns dos vogais da CAVM totalizaram 111, mas os membros em causa não declararam impedimento em 75 – 67,57% do total.

Quadro 10: Reuniões em que membros participantes com interesses directos nos processos não declararam impedimento

Membros representantes do sector	Reuniões havidas entre 2006 e 2008 em que participaram membros representantes do sector com interesses directos nos processos apreciados		%
	Total das reuniões	Número das reuniões em que não foi declarado impedimento	
Membro efectivo A	32	10	31,25%
Membro efectivo B	69	59	85,51%
Membro suplente C	6	2	33,33%
Membro suplente D	4	4	100,00%
Total	111	75	67,57%

O CA verificou ainda que parte dessas reuniões tinha apenas um processo a deliberar e que o membro em situação de conflito de interesses não declarava impedimento, partici-

pando normalmente na deliberação e recebendo ainda a remuneração pela presença na reunião. O quadro 11 mostra que as reuniões só com um processo tratado totalizaram 75, sendo que em 52 delas (69,33% do total) não foi declarado impedimento.

Quadro 11: Reuniões em que membros participantes tinham interesse directo no único processo tratado e não declararam impedimento

Membros representantes do sector	Reuniões havidas entre 2006 e 2008 em que participaram membros representantes do sector com interesse directo no único processo tratado		%
	Total das reuniões	Número das reuniões em que não foi declarado impedimento	
Membro efectivo A	24	6	25,00%
Membro efectivo B	43	42	97,67%
Membro suplente C	6	2	33,33%
Membro suplente D	2	2	100,00%
Total	75	52	69,33%

No entendimento do presidente da CAVM, os membros representantes do sector quando participam nas reuniões não o fazem na capacidade de representantes de determinadas companhias mas, sim, em nome de todo o sector. Além do mais, esses membros são individualidades em posições sociais de destaque e de elevada reputação, nomeados directamente pelo Chefe do Executivo, pelo que não haveria lugar a conflitos de interesses.

Quanto ao facto relatado nas actas sobre um membro representante do sector que, em situações idênticas de conflitos de interesses, umas vezes declarava impedimento e outras nada fazia, o presidente da CAVM afirmou que a elaboração das actas era da competência do secretário e se este nada fizesse constar das actas quanto às declarações de impedimento, o presidente da Comissão dificilmente poderia saber da situação.

#### **4.4 O limite anual máximo de remuneração fixado na lei e a remuneração anual total dos membros da Administração Pública**

O artigo 176.º (“Limite de remunerações”) do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau dispõe que a remuneração anual dos trabalhadores da Administração Pública, em consequência do exercício de funções públicas, a qualquer título, não pode exceder o limite máximo estabelecido na lei (a fórmula de cálculo e outros pormenores constam do Anexo III). O quadro seguinte apresenta os limites anuais máximos de remuneração para 2006 e 2007, calculados conforme o disposto na lei.

Quadro 12: Limites anuais máximos de remuneração dos trabalhadores da Administração Pública calculados conforme o disposto na lei

Anos	Importância correspondente a cada ponto da tabela indiciária salarial	Limite máximo de remuneração (Ptc.)
2006	52,50	918.750,00
2007	55,00	962.500,00

No exame às despesas da CAVM, considerando que as remunerações pagas aos membros provenientes da Administração Pública integrariam as remunerações sujeitas ao limite anual máximo legal, entendeu-se que poderia existir o risco de haver remunerações totais anuais superiores àquele limite. Assim, para melhor conhecer a situação, o CA solicitou à DSF para que fossem facultados elementos circunstanciados relativos às remunerações pagas aos membros vinculados à Administração Pública. Porém, a DSF alegando que estava a solicitar parecer jurídico, foi adiando sempre a entrega dos elementos pedidos.

Devido ao motivo acima apresentado, o CA recorreu aos elementos disponíveis para calcular e verificar se os totais anuais de remunerações e outros subsídios auferidos pelos membros representantes da Administração Pública na CAVM, devido ao exercício das diversas funções públicas, excederam o limite anual máximo disposto no ETAPM nos anos examinados. Esses elementos disponíveis incluíram informações publicadas no Boletim Oficial referentes às funções e remunerações dos membros visados, bem como informações sobre pagamentos efectuados a favor dos mesmos constantes das contas de serviços públicos ou de sociedades.

Processadas as informações, verificou-se que 3 membros tiveram, em 2006 e 2007, remunerações anuais totais superiores ao limite anual máximo disposto na lei, atingindo os montantes em excesso percentagens entre 2,87% e 69,60% (pormenores no quadro 13).

Quadro 13: Remunerações anuais totais dos membros representantes da Administração Pública na CAVM em 2006 e 2007 e o limite anual máximo de remuneração disposto na lei

Membro	Ano	Desagregação das remunerações	Remuneração pelas funções exercidas	Remuneração anual	Montante excedente	Porcentagem do montante excedente
A	2006	Vencimento anual pelo exercício de funções nos próprios serviços	630.000,00	1.558.200,00	639.450,00	69,60%
		Subsídios de férias e do Natal no âmbito das funções exercidas acima referidas	105.000,00			
		Remunerações pela participação como membro em 4 comissões do âmbito da DSF ligadas à tributação (montantes não certos)	507.675,00			
		Remuneração pela função de representante numa actividade junto de outro serviço/comissão (montante certo)	123.200,00			
		Remunerações pelo exercício de funções de delegado junto de 2 sociedades participadas pelo Governo (montantes certos)	192.325,00			
B	2007	Vencimento anual pelo exercício de funções nos próprios serviços	627.825,00	1.255.924,90	293.424,90	30,49%
		Subsídios de férias e do Natal no âmbito das funções exercidas acima referidas	110.000,00			
		Remunerações pela participação como membro em 4 comissões do âmbito da DSF ligadas à tributação (montantes não certos)	356.400,00			
		Remunerações pela função de representante em 4 actividades junto de outros serviços/comissões (montante certo)	161.699,90			
C	2006	Vencimento anual pelo exercício de funções nos próprios serviços	409.500,00	945.075,00	26.325,00	2,87%
		Subsídios de férias e do Natal no âmbito das funções exercidas e acima referidas	68.250,00			
		Remuneração pelo exercício de chefia funcional (montante certo)	31.500,00			
		Remunerações pela participação como membro/consultor em 3 comissões do âmbito da DSF ligadas à tributação (montantes não certos)	363.825,00			

Membro	Ano	Desagregação das remunerações	Remuneração pelas funções exercidas	Remuneração anual	Montante excedente	Porcentagem do montante excedente
C	2006	Remuneração pelo exercício de funções de delegado junto de 1 sociedade participada pelo Governo (montante certo)	72.000,00			
	2007	Vencimento anual pelo exercício de funções nos próprios serviços	429.000,00	1.078.300,00	115.800,00	12,03%
		Subsídios de férias e do Natal no âmbito das funções exercidas e acima referidas	71.500,00			
		Remuneração pelo exercício de chefia funcional (montante certo)	33.000,00			
		Remunerações pela participação como membro/consultor em 3 comissões do âmbito da DSF ligadas à tributação (montantes não certos)	448.800,00			
		Remuneração pelo exercício de funções de delegado junto de 1 sociedade participada pelo Governo (montante certo)	96.000,00			

Durante os anos de 2006 e 2007, os membros da CAVM acima indicados, para além das funções nos serviços a que pertenciam, exerceram também outras funções públicas, atingindo até 8 funções, fazendo com que o somatório das remunerações anuais auferidas ultrapassassem o limite máximo fixado na lei.

O CA procedeu também ao apuramento da percentagem da remuneração auferida pela participação na CAVM relativamente à remuneração auferida pelo exercício de funções nos serviços a que pertenciam, tendo chegado aos valores apresentados no quadro 14.

Quadro 14: Proporção da remuneração na CAVM relativamente à remuneração auferida pelo exercício de funções nos próprios serviços

Trabalhadores em apreço	Anos	Remuneração anual pelo exercício de funções nos próprios serviços	Remuneração na CAVM	Porcentagem
Membro A	2006	630.000,00	140.700,00	22,33%
Membro B	2007	627.825,00	143.000,00	22,78%
Membro C	2006	409.500,00	130.200,00	31,79%
Membro C	2007	429.000,00	148.500,00	34,62%

O quadro mostra que a proporção das remunerações recebidas na CAVM relativa às remunerações que os trabalhadores em análise recebiam pelo exercício de funções nos próprios serviços varia entre 22,33% e 34,62%.

Sobre a situação vertente<sup>2</sup>, o presidente da CAVM referiu que as condições quanto à atribuição de senhas de presença dispostas no artigo 215.º do ETAPM, a excepção disposta no artigo 216.º do mesmo Estatuto e o disposto no n.º 3 do artigo 15.º do RIVM, em conjunto, conferem direito aos membros da CAVM de serem remunerados sob a forma de senhas de presença. Por outro lado, segundo o presidente da CAVM, tendo em conta o n.º 2 do artigo 176.º do ETAPM, e considerando que o regulamento citado anteriormente confirma a natureza de senha de presença daquelas remunerações, e não sendo as senhas de presença consideradas para efeitos de cálculo do limite de remunerações, a situação descrita no relatório de auditoria, de que vários membros da CAVM auferiram remunerações superiores ao limite de remunerações, não existiu. O procedimento actual da CAVM era similar à situação disposta no n.º 3<sup>3</sup> do artigo 12.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2007, demonstrando que o procedimento era apropriado, não contrariava a legislação vigente em nenhum aspecto e que a CAVM agiu conforme as indicações do Chefe do Executivo, pois, as senhas de presença não são consideradas para cálculo do limite máximo de remunerações, logo não existiu qualquer violação do limite máximo fixado por lei.

## **4.5 Outros problemas de gestão e de funcionamento**

### **4.5.1 Tratamento das actas de reunião**

De acordo com os procedimentos de funcionamento da CAVM, a elaboração das actas das reuniões compete ao respectivo secretário. Concluídas as reuniões, o secretário faz constar os processos tratados e as respectivas deliberações em várias actas, conforme as instruções que lhe são dadas superiormente, e numera-as sequencialmente. As actas preparadas são enviadas aos membros da CAVM para conferência e assinatura, após o que são arquivadas pelo secretário. No decurso da auditoria, o CA detectou problemas no tratamento dado às actas que a seguir se apresentam:

#### **4.5.1.1 Quebras e aditamentos na numeração**

No exame à documentação, o CA verificou que a numeração das actas tinha quebras e números aditados, conforme se ilustra no quadro seguinte:

---

<sup>2</sup> Os artigos invocados neste parágrafo constam nos Anexos IV e V.

<sup>3</sup> Ver Anexo V.

	2006	2007	2008
Actas de todo o ano	1 a 306	1 a 296	1 a 258
Numeração em falta	62, 86 e 211	45	Nenhuma
Numeração aditada	Aditado o número 288A a seguir a 288	Aditado o número 289A a seguir a 289	Aditado o número 153A a seguir a 153

Sobre a situação, o secretário da CAVM explicou que as quebras deveram-se à falta de verificação do número da última acta, que de vez em quando acontecia, por esquecimento, enquanto que os números aditados resultavam do uso repetido de determinado número, pelo que havia a necessidade de inserir a letra “A” para efeitos de distinção.

#### 4.5.1.2 Falta de assinaturas

No exame à documentação, o CA verificou que algumas das actas das reuniões realizadas entre 2006 e 2008 não continham a assinatura de todos os membros indicados como terem estado presentes. Conferido com os registos de despesas, verificou-se que foi abonada remuneração de participação aos membros cujas assinaturas faltavam às actas. O quadro seguinte descreve a situação em análise:

Data	Actas com falta de assinaturas	Assinaturas em falta
15/06/2006	1	De 1 membro
	1	De 2 membros
15/12/2006	3	De 2 membros
26/07/2007	3	De 1 membro
27/09/2007	4	De 2 membros
24/01/2008	1	De 1 membro

A falta de assinaturas, conforme explicado pelo presidente da CAVM, poderia ter sido motivada por ausências por compromissos de trabalho no exterior ou por gozo de férias anuais dos respectivos membros, ao que se alia o esquecimento, por parte do secretário, em promover, posteriormente, a sua assinatura. O presidente da CAVM referiu ainda que o secretário deveria ter assegurado que todos os membros presentes assinassem as actas.

#### 4.5.1.3 Discordância entre os assuntos registados em acta e os assuntos tratados

O CA, por exame documental, verificou que o conteúdo de parte das actas não correspondia aos assuntos tratados nas respectivas reuniões, como ilustra o quadro seguinte:

Data das actas	Discordâncias verificadas
Duas actas de 10/06/2006	Fixada a lista semestral de preços fiscais para ciclomotores, mas a acta registou motociclos.
Uma acta de 11/01/2007	A acta repetiu parte dos assuntos discutidos na reunião anterior.
Uma acta de 12/01/2006 Duas actas de 26/01/2007 Duas actas de 22/03/2007	Fixados preços fiscais para motociclos e ciclomotores, mas a versão chinesa da acta referia a preços fiscais para automóveis.

O presidente da CAVM explicou que os membros só assinavam as actas depois de verificado o seu conteúdo. A situação verificada poderia ter sido resultado do intenso trabalho dos membros, que, assim, deixaram passar alguns erros de relato.

#### 4.5.2 O procedimento de liquidação das remunerações

O secretário da CAVM explicou que as remunerações de presença a liquidar eram apuradas a partir das actas das respectivas reuniões. Os dados apurados seriam inscritos na requisição, que, depois de assinada pelo presidente da CAVM, seria entregue no Departamento de Contabilidade Pública para verificação e pagamento. Aquando do exame da documentação, o CA constatou que todo o processo de liquidação incluía apenas uma fotocópia da proposta de designação dos membros e a própria requisição, não havendo nele mais nenhum documento que pudesse servir de referência sobre as remunerações a abonar. Relativamente a esta situação, o secretário da CAVM referiu que caso precisasse, o Departamento de Contabilidade Pública solicitaria à CAVM mais elementos para conferir os valores a pagar.

O CA examinou a documentação relativa às requisições referentes às remunerações mensais da CAVM e verificou a existência de pagamentos a mais e a menos, conforme se apresenta no quadro abaixo:

N.º	Dia de reuniões referido nas requisições	Descrição da despesa nas requisições	Factos relativos às reuniões do dia, confirmados com base em documentação	Pagamentos a mais ou a menos
1	16/02/2006	Pagamento de remunerações a 7 membros, presentes em 4 reuniões do dia.	Realizados nesse dia 5 reuniões, com 7 membros presentes.	-3.675,00
2	17/02/2006	Pagamento de remunerações a 7 membros, presentes na reunião do dia.	Não há acta relativa a esse dia.	3.675,00
3	23/03/2006	Pagamento de remunerações a 8 membros, presentes em 5 reuniões do dia.	Realizados nesse dia 7 reuniões, com 8 membros presentes.	-8.400,00
4	24/03/2006	Pagamento de remunerações a 8 membros, presentes em 2 reuniões do dia.	Não há acta relativa a esse dia.	8.400,00
5	03/06/2006	Pagamento de remunerações a 1 membro, presente em 7 reuniões do dia.	Não há acta relativa a esse dia.	3.675,00
6	13/06/2006	Pagamento de remunerações a 12 membros, presentes em 7 reuniões do dia.	Realizados nesse dia 7 reuniões, com 13 membros presentes.	-3.675,00
7	23/06/2006	Pagamento de remunerações a 7 membros, presentes em 3 reuniões do dia.	Realizados nesse dia 2 reuniões, com 7 membros presentes.	3.675,00
8	15/12/2006	Pagamento de remunerações a 13 membros, presentes em 2 reuniões do dia.	Realizados nesse dia 3 reuniões, com 13 membros presentes.	-6.825,00
9	26/04/2007	Pagamento de remunerações a 4 membros, presentes em 5 reuniões do dia.	Realizados nesse dia 3 reuniões, com 13 membros presentes.	-8.250,00
10	27/04/2007	Pagamento de remunerações a 3 membros, presentes em 5 reuniões do dia.	Não há acta relativa a esse dia.	8.250,00
11	20/12/2008	Pagamento de remunerações a 1 membro, presente em 2 reuniões do dia.	Não há acta relativa a esse dia.	1.180,00
12	30/12/2008	Pagamento de remunerações a 7 membros, presentes em 2 reuniões do dia.	Realizados nesse dia 2 reuniões, com 8 membros presentes.	-1.180,00
13	30/12/2008	Pagamento de remunerações a 1 membro suplente, presente nas 2 reuniões do dia.	A acta da reunião não refere a nenhum membro suplente.	1.180,00
14	30/12/2008	Não há elementos referentes ao pagamento de remunerações a membros efectivos.	A acta da reunião refere que membros efectivos participaram em duas reuniões.	-1.180,00

A partir dos casos apresentados no quadro acima, verifica-se que a CAVM incorreu nos seguintes erros e omissões na instrução do pagamento das remunerações:

- devido a erros de escrita, o dia de reuniões indicado em algumas das requisições não corresponde ao dia efectivo das reuniões; esses erros, no entanto, não afectaram os montantes a pagar. Encontram-se nesta situação os processos 1-2, 3-4, 5-6, 9-10, 11-12.
- pagamentos efectivos a mais, a menos e a destinatários errados:
  - processo 7: pagou-se mais uma reunião aos 7 membros participantes, no valor mais de 3.675,00 patacas;
  - processo 8: pagou-se menos uma reunião aos 13 membros participantes, no valor a menos de 6.825,00 patacas;
  - processos 13 e 14: a remuneração de 1.180,00 patacas devida a um membro efectivo pela sua participação em duas reuniões foi erradamente paga a um membro suplente, que não participou em nenhuma reunião.

Questionado, o presidente da CAVM este referiu que o Departamento de Contabilidade Pública utilizava as cópias dos despachos de nomeação para verificar a capacidade dos membros e recorria às actas das reuniões para conferir e apurar os montantes, sempre que houvesse lugar a pagamento de remunerações por participação em reuniões. O presidente da CAVM manifestou-se ainda confiante de que o Departamento de Contabilidade Pública não deixaria de seguir a tramitação das verificações, só pelo facto de a documentação de liquidação ser assinada pelo director da DSF.

### **4.5.3 Arquivamento de documentação dos processos constantes das actas**

Previamente a cada reunião, o secretário envia cópia da documentação dos requerimentos a todos os membros da CAVM, a fim de poderem analisar as informações técnicas facultadas pelos requerentes. Também os próprios membros procedem à recolha de mais elementos para secundar os trabalhos de avaliação. Durante as reuniões, as informações reunidas pelos membros são postas à disposição de todos, para efeitos de apreciação, discussão e deliberação dos requerimentos.

No entanto, o CA verificou que, para além da documentação apresentada pelos requerentes, os processos constantes das actas e arquivados não continham as informações e outras referências utilizadas durante as reuniões de avaliação. Aliás, a CAVM confirmou que não arquivava as informações de referência utilizadas.

## 5 Opiniões de auditoria

5.1 Quando a lei confere competências e recursos financeiros a serviços públicos para exercerem determinadas funções está também a impor-lhes a responsabilidade de gestor delegado. Enquanto gestor delegado, os serviços públicos obrigam-se a exercer as funções em estrito cumprimento da lei e a aplicar e gerir os recursos financeiros públicos em si confiados de acordo com os princípios de economia, eficiência, eficácia, justiça e de protecção ambiental, consubstanciando os quais os critérios de avaliação do gestor no cumprimento da responsabilidade delegada. No entanto, as abundantes provas recolhidas durante a auditoria relativas ao funcionamento e gestão da CAVM, apresentadas em 4.1 do presente relatório, mostram que esta não cumpriu os princípios que devem ser rigorosamente seguidos na aplicação do erário público, nomeadamente, a razoabilidade, a prudência, a economia, a eficiência e a eficácia. As conclusões acima apresentadas são evidenciadas no seguinte:

### 5.1.1 Falta de fundamentos razoáveis e apropriados para justificar o número das reuniões convocadas e a organização dos processos

Os números constantes dos quadros estatísticos 2 e 3 da secção 4.1 mostram que o número de reuniões da CAVM realizadas anualmente durante os três anos examinados varia entre 259 e 304; a duração total das reuniões realizadas num dia ronda as 2 horas, cobrindo em média 4,3 a 4,6 reuniões; os dias com 3 a 8 reuniões, 89,6% do total dos dias de reuniões, eram situação corrente na CAVM. Os números apurados mostram que o número das reuniões era claramente excessivo e irrazoável.

Para avaliar de forma objectiva e correcta a eficiência, a eficácia e o grau de economia das actividades da CAVM, o CA examinou detalhadamente as reuniões realizadas, debruçando-se sobre os assuntos tratados, o número das reuniões realizadas e o grau de complexidade dos assuntos, aspectos que viriam a ser tomados como factores de avaliação. As provas apresentadas no quadro 4 e e nas alíneas 4.1.(i), 4.1.(ii), 4.1.(iii) e 4.1.(iv) comprovam suficiente e solidamente a ineficiência e a ineficácia do funcionamento e gestão da CAVM e o conseqüente elevado desperdício do erário público.

Como referido anteriormente, o que consta das actas de reuniões não corresponde ao sucedido na verdade com o tratamento dos processos nas reuniões. Na realidade, depois de despachados todos os processos do dia de reuniões, a CAVM, rotineiramente, agrupa os processos por tipos de avaliação e fá-los constar de actas autónomas, havendo ainda ocasiões em que processos do mesmo tipo sejam ainda desagregados por quantidades de veículos, integrando novas actas independentes.

As actas de reunião têm por finalidade registar os resultados de deliberação, pelo que sejam todas as deliberações registadas numa só acta ou sejam elas repartidas por várias, os efeitos legais são iguais. Assim, o procedimento habitual da CAVM de repartir os assuntos tratados numa só reunião por várias actas não acrescenta nenhuma melhoria prática em termos de eficiência ou eficácia. O único efeito desse procedimento é, tão-só, inflacionar grandemente as remunerações devidas à participação dos membros, que são liquidadas com base nos registos de presenças constantes de cada uma das actas. Apresentam-se a seguir alguns exemplos típicos:

- O quadro 4.1(i) mostra que, durante os dias 28, 29 e 30 de Agosto de 2006, 7 membros participaram em 14 reuniões, que acarretaram o pagamento de remunerações de presença no valor total de 51.450,00 patacas, em que deliberaram sobre a revisão do preço fiscal de 43 motociclos distribuídos por 7 modelos, requerida por motivo de acumulação de existências. Em cada reunião, foram revistos apenas 1 ou 2 modelos de motociclos, implicando, no máximo, 3 ou 4 unidades. Os fundamentos e o procedimento para a fixação de preços fiscais foram relativamente simples: consultar e conferir com um relatório de inspecção elaborado pelo Núcleo do Imposto sobre Veículos Motorizados e as datas de importação dos veículos.

O exemplo dado mostra que a CAVM não só não juntou os processos de idêntica natureza para os tratar de forma eficiente, bem pelo contrário, desagregou-os em pequenos grupos e inflacionou o número de reuniões para 14. Admitindo que as tarefas de revisão pudessem ser concluídas em 3 dias, contados como 3 reuniões, a CAVM pagou desnecessariamente remunerações a todos os membros pela realização de 11 reuniões, um desperdício no valor total de 40.425,00 patacas.

- O quadro 4.1(ii) traz uma situação paralela, em que, no 27 de Junho de 2007, 8 membros participaram em 4 reuniões, acarretando remunerações no valor total de 17.600,00 patacas, em que deliberaram sobre 6 processos, incluindo 3 no sentido de exigir aos requerentes para que suprissem os documentos em falta e 1 com o pedido de revisão negado.
- Por outro lado, o quadro 4.1(iii) apresenta o caso da reunião de 12 de Junho de 2008 em que participaram 13 membros, com de 7.670,00 patacas de remunerações de presença, para apenas deliberar sobre o arquivamento dum ofício que não conseguia ser entregue ao seu destinatário. O facto de até assuntos de administração corrente serem postos à deliberação da CAVM

põe em evidência que a convocação e organização de reuniões chegou já à situação de “conforme a vontade”.

Globalmente, verifica-se que as situações relevadas não são casos pontuais. Elas atravessam as actas das reuniões realizadas ao longo dos 3 anos, apresentando-se como um fenómeno corrente. O quadro 5 apresenta o número e percentagem das reuniões convocadas para os diferentes tipos de processos. Nele pode-se ver que foram convocadas 45 reuniões para tratar de assuntos administrativos, 43 para determinar o suprimento de documentação em falta e 70 em que era recusado o pedido de revisão do preço fiscal por os modelos em causa constarem já da lista de preços fiscais. Além disso, através do quadro 6, fica-se a saber que mais de 60% das reuniões convocadas para tarefas desses 3 tipos de avaliação tinham apenas um processo para ser deliberado.

Dadas as situações acima apresentadas, uma grande parte das actas contém relatos muito semelhantes, sendo as matérias tratadas despidas de qualquer complexidade. Concluindo, o número de reuniões convocadas durante o ano não reflecte o número de reuniões de facto realizadas, pois aquele é simplesmente o resultado ampliado por ajustes realizados e controlados por factores humanos.

Relativamente ao tratamento dos processos dos tipos “pedido de mais elementos”, “recusada a revisão” e “trabalhos administrativos”, o presidente da CAVM explicou que esses processos requeriam a recolha e conferência de dados técnicos, se bem que o nível de detalhe e aprofundamento pudessem variar, pelo que não podiam ser confundidos com documentos ou com tarefas administrativas correntes. No entanto, durante a auditoria, o CA examinou todos os processos apreciados em reuniões da CAVM, mas, de forma objectiva, só conseguiu verificar que processos de veículos da mesma marca e modelo eram frequentemente agregados em grupos diferentes e agendados em reuniões diferentes, sendo que a documentação técnica consultada era sempre a mesma, os resultados das deliberações também iguais e, até, os relatos nas actas não se distinguiam. Do mesmo modo, admitindo a explicação do presidente da CAVM de que o acto administrativo de “arquivamento”, para produzir os devidos efeitos legais, tinha de ser deliberado em reunião plenária, não podendo ser tratado pelo secretário, mas, então, como se explica e quais são as razões e a necessidade de dois ofícios de idêntica natureza serem tratadas em duas reuniões consecutivas? Em relação a esta atitude e forma da CAVM de tentar tornar inteligíveis situações de desperdício do erário público, o CA só pode lamentar.

O presidente da CAVM sublinhou várias vezes que as despesas incorridas no funcionamento da CAVM deviam ser consideradas em conjunto com as receitas

fiscais arrecadadas, as quais, com a entrada em funcionamento da CAVM, não deixaram de subir todos os anos, comprovando assim o seu contributo. Por outro lado, nos últimos 3 anos, as despesas de funcionamento da CAVM pesaram apenas entre 0,27% e 0,38% do total das receitas arrecadadas, situando-se num nível relativamente baixo e traduzindo a eficácia e o esforço de contenção de despesas da CAVM. O CA reconhece o esforço despendido pela CAVM na fixação do preço fiscal no âmbito do imposto sobre veículos motorizados. Contudo, concordar com as palavras do presidente da CAVM no sentido de que o crescimento das receitas do imposto sobre veículos motorizados nesses últimos anos se deveu totalmente ao desempenho da CAVM, às suas baixas despesas de funcionamento e à sua alta eficácia, seria, no entender do CA, tomar o todo pela parte. A situação pode e deve ser vista a partir de mais perspectivas:

- Importa referir que, em cumprimento das suas próprias competências, também outros serviços públicos e subunidades da própria da DSF contribuíram de forma inegável para a arrecadação de receitas fiscais. A nível da DSF há a citar a Repartição de Finanças e respectivas subunidades, a Repartição de Execuções Fiscais, a Divisão de Inspeção e Fiscalização Tributárias, a Divisão de Administração e Justiça Tributárias; quanto a outros serviços públicos, mencionam-se os Serviços de Alfândega, o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, entre outros.
- As receitas do imposto sobre veículos motorizados mantêm uma relação positiva com o ambiente macro-económico e com as vendas de automóveis. É do reconhecimento de todos, a economia de Macau registou um rápido desenvolvimento após a liberalização do jogo; que os efeitos da situação fizeram crescer substancialmente as receitas da generalidade dos impostos, também não se disputa (ver os quadros v e vi). Assim, é de afirmar que o factor decisivo nas receitas fiscais é a mudança do ambiente macro-económico.
- Fazer relacionar as despesas de funcionamento com as receitas totais do imposto e, assim, concluir que a CAVM oferece um alto nível de custo-benefício desvia-se da realidade pelo seguinte: (1) as receitas do imposto sobre veículos motorizados resultam do esforço conjunto de todos os serviços públicos envolvidos; (2) como referido em 5.1, os responsáveis da CAVM têm a responsabilidade de aplicar os recursos públicos de acordo com os princípios da economia, eficiência e eficácia, isto é, devem cumprir a sua obrigação de alcançar os objectivos com a máxima eficiência e

eficácia por meios mais económicos. Contudo, os factos divulgados no presente relatório mostram que a CAVM tem vindo a funcionar em moldes irrazoáveis e impróprios, causando grave desperdício do erário público. Mais adiante, na secção 5.5, o CA apresenta um modelo hipotético de funcionamento, demonstrando através do qual que caso o funcionamento das reuniões da CAVM obedecesse a normas legais e razoáveis, o resultado seria uma economia de cerca de 80% das despesas actualmente incorridas, ou seja, uma poupança de 3.421.270,00 patacas no erário público, o que comprova que a CAVM tem ainda muito por melhorar quanto ao funcionamento e à aplicação de dinheiros públicos.

#### 5.1.2 Falta a atitude de gestão para melhorar os trabalhos, tão-pouco a noção de economia do erário público

A CAVM organiza e distribui os trabalhos das reuniões numa forma irrazoável. É rotineiro verificar processos da mesma natureza serem divididos em grupos de determinada quantidade e tratados em reuniões diferentes, reuniões com um só processo a tratar e reuniões para tratar de assuntos administrativos correntes. A situação conduz necessariamente ao aumento desmedido do número de reuniões, evidencia claramente que falta à CAVM a atitude de gestão para melhorar a organização dos trabalhos e põe em claro que a CAVM não tem noção de economia do erário público, pois olha e não vê os esbanjamentos de dinheiro público.

#### 5.1.3 Falhas de execução e falta de mecanismo de fiscalização eficaz

A remuneração aos membros da CAVM por participação em reuniões está prevista em lei, sendo o valor fixado anualmente por despacho do Secretário para Economia e Finanças, donde consta que “a remuneração dos membros da comissão e secretário, de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 15.º, seja fixado, por sessão, em 10% do valor do índice 100 da tabela indiciária da Função Pública de Macau.”

Ora, o despacho fixa apenas o valor da remuneração, deixando à discricção da CAVM as opções de exercício de funções (incluindo horários, frequência e agenda das reuniões), que deveriam ser exercidas sob os princípios de boa-fé e de proporcionalidade, dentro do contexto legal e de acordo com o seu juízo racional. Porém, a inexistência de controlo e fiscalização razoável e eficaz permitiu que, no exercício prático, a CAVM praticasse lamentavelmente actos descontrolados, consubstanciados na distribuição de processos por reuniões sem nenhum critério, provocando um aumento irrazoável do número de reuniões e consequentes remunerações.

Para compreender melhor a situação acima descrita, veja-se o paralelismo seguinte. Um funcionário desloca-se ao exterior em missão oficial de serviço e o seu superior hierárquico fixa-lhe um limite para as despesas por refeição. Acontece que o funcionário toma num dia 10 refeições, sendo que nenhuma delas custe mais do que o limite fixado, e requer o reembolso das despesas feitas com todas as refeições tomadas. Entende-se que, embora a situação do funcionário esteja dentro dos limites da autorização prévia, o funcionário, de má-fé, agiu abusando da confiança que o seu superior nele depositou e da liberdade de opção que lhe era permitida, praticando esse acto irrazoável e desproporcionado.

Pela sua estrutura organizacional, o presidente é o superintendente máximo do funcionamento da Comissão, tendo a sua atitude uma influência decisiva nas questões correntes. Ao mesmo tempo, há que não esquecer que as despesas com as reuniões de trabalho da CAVM consubstanciam as despesas com as remunerações recebidas pelos seus membros. Pelo exposto, conclui-se que, no sistema vigente, falta uma fiscalização eficaz sobre os abusos ao mecanismo e que os responsáveis não estão inteiramente conscientes da responsabilidade que lhes fora confiada nem estão a cumprir cabalmente a sua obrigação.

- 5.2 O CA verificou que as reuniões de trabalho da CAVM chegaram a contar com a participação simultânea de membros efectivos e de membros suplentes, recebendo estes também remuneração pela participação. Conforme referido em 4.2, a legislação dispõe que os membros suplentes só podem participar nas reuniões em substituição dos respectivos membros efectivos, e receberem conseqüentemente a remuneração, quando estes faltarem. Assim, só satisfeitas essas duas condições podem os substitutos receber a remuneração de presença. Relativamente à participação dos membros suplentes em reuniões por outros motivos, a CAVM não conseguiu apresentar nenhum fundamento legal para justificar a sua remuneração.

O quadro 8 mostra que as reuniões na situação acima referida aconteceram no período de 2006 a 2008, num total de 205 e representam 23,9% do total das 859 reuniões. Sobre a situação, a CAVM explicou que as reuniões semestrais de revisão apresentavam um grande número de processos de marcas e modelos diferentes, pelo que a presença simultaneamente de todos os membros efectivos e suplentes poderia encurtar o tempo de avaliação e aumentar a eficácia. Além disso, no decurso das tarefas de revisão, poderiam surgir modelos com os quais um ou outro membro efectivo poderia estar em situação de conflito de interesses, obrigando assim a declaração de impedimento. Estando o membro suplente presente, poder-se-ia

efectuar imediatamente a substituição, sem prejuízo das deliberações. O CA examinou então as actas relativas a todas as reuniões de revisão semestral realizadas no período acima referido, mas não encontrou nenhum caso de declaração de impedimento por parte dos membros efectivos. Por outro lado, até os membros efectivos representantes da Administração Pública e o secretário, que não tem direito a voto, que, em princípio, não deveriam cair em situações de conflito de interesses, chegaram a participar lado a lado nas reuniões com os seus suplentes. Pelo exposto, dificilmente se pode aceitar que a participação simultânea dos membros efectivos e suplentes tenha algo a ver com situações de impedimento.

A justificação de que a participação simultânea de todos os membros efectivos e suplentes poderia elevar a eficácia dos trabalhos é contradita pelo sucedido no dia 8 de Junho de 2006, apresentado em 4.2, em que 14 membros (incluindo o secretário) participaram em 7 reuniões realizadas no mesmo dia, com as remunerações a totalizar 51.450,00 patacas, cujos trabalhos incluíram apenas processos de avaliação corrente, nada de revisões semestrais. Normalmente, reuniões para esse tipo de processos contariam com 8 membros.

Pelo exposto, o CA entende que a participação, e percepção de remunerações, em reuniões dos membros e secretário suplentes sem ser em substituição dos respectivos membros ou secretário efectivos é desprovida de base legal. Assim, a CAVM deve obedecer ao previsto na lei, permitindo a participação, e a consequente percepção de remunerações, dos membros suplentes em reuniões apenas em substituição dos respectivos membros/secretário efectivos quando estes não podem estar presentes ou por motivo de impedimento.

- 5.3 No exercício das suas funções, a CAVM deve observar as normas previstas no Código do Procedimento Administrativo, especialmente, no respeitante ao regime de impedimento previsto nos artigos 46.º a 53.º (Anexo VI). Com efeito, o regime de impedimento é uma medida de fiscalização prévia, que permite ao trabalhador em exercício de funções, sempre que verifique que possa estar em situação de conflito de interesses, poder em tempo oportuno declarar impedimento, por forma a que os actos e procedimentos administrativos sejam praticados por outrem, de forma isenta e de acordo com critérios legais, éticos e lógicos, evitando assim quaisquer suspeições de parcialidade, e produzindo resultados mais justos e imparciais.

Consta claramente da acta n.º 3/CAVM/2002 a concordância unânime de todos os membros em declararem impedimento em situação de conflito de interesses. Contudo, as situações referidas em 4.3 e os casos constantes do quadro 9 mostram que o regime de impedimento nunca foi executado de modo consistente nem coerente.

O quadro estatístico 10 mostra que nos 111 processos em que se exigia a declaração de impedimento, tal não aconteceu em 75 (67,57%). O quadro 11 mostra que dentre as 75 reuniões com um único processo a deliberar e com o qual determinados membros deviam ter declarado impedimento, nada aconteceu em 52 (69,33%). Há a registar ainda a situação em que um membro, com interesse directo da mesma natureza em vários processos de fixação de preço fiscal para marcas de veículos, ora declarava impedimento, ora nada fazia.

Pelo exposto, conclui-se que aplicação do regime de impedimento na CAVM tem sido de grande arbitrariedade, anulando os efeitos de fiscalização e de prevenção inicialmente previstos. Contudo, o presidente da CAVM entendia que os membros representantes do sector participavam nas reuniões em representação de todo o sector, e não na capacidade de representantes de determinadas empresas, pelo que não haveria lugar a conflito de interesses. O CA não pode concordar com este entendimento do presidente da CAVM. A introdução do regime de impedimento tinha por objectivo garantir que a CAVM pudesse funcionar num sistema com base na legalidade, disciplina, fiscalização e responsabilidade, pudesse exercer as suas funções de forma justa e imparcial, bem como proteger os próprios membros. Assim, a CAVM devia cumprir e fazer cumprir o regime de impedimento de forma efectiva e correcta.

5.4 O artigo 176.º (“Limite de remunerações”) do ETAPM fixa aos trabalhadores da Administração Pública um limite total máximo de remunerações, que não pode ser ultrapassado, em consequência do exercício de funções públicas, incluindo vencimento e remunerações acessórias. A instituição da norma poderá ser entendida como forma de prevenir as seguintes duas situações:

- O exercício de demasiadas funções públicas (a tempo inteiro ou em regime de acumulação) ultrapassa a capacidade normal da pessoa, prejudicando assim a eficácia e a qualidade de trabalho. Esta situação respeita fundamentalmente a titulares de cargos de direcção e chefia dos serviços públicos.
- O exercício de demasiadas funções públicas (a tempo inteiro ou em regime de acumulação) conduz a um acumular sem limite de remunerações.

O quadro 13 mostra que as remunerações totais auferidas pelos membros A, B e C ultrapassaram nos anos de 2006 e 2007 o limite máximo fixado na lei:

Membros	Anos	Montante excedente	Percentagem do montante excedente	Funções acumuladas
A	2006	639.450,00	69,60%	7
B	2007	293.424,90	30,49%	8
C	2006	26.325,00	2,87%	4
C	2007	115.800,00	12,03%	4

Analizadas as situações, o CA entende que os motivos da violação da lei poderão ser os seguintes:

- Os membros indicados não exerceram auto-controlo e não comunicaram aos órgãos competentes que as suas remunerações totais recebidas por exercício de funções públicas excederam o limite máximo de remuneração e a inexistência de mecanismo de fiscalização fez com que a violação se repetisse.
- As remunerações de algumas das funções exercidas não eram de valores certos, fazendo com que o total de remunerações pelo exercício dessas funções não fossem também certo. Os processos examinados pelo CA revelam que a falta de critérios razoáveis quanto ao tipo de remunerações a incluir na contabilização, acrescida da falta de fiscalização eficaz, permitiu que as remunerações aumentassem sem controlo, afastando-se do limite e proporção razoáveis. O quadro 14 evidencia a situação: os membros com remunerações acima do limite máximo fixado obtêm receitas com origem na CAVM que correspondem a 22% a 34% das respectivas receitas de vencimento pelo exercício da função nos serviços a que pertencem.

Quanto à explicação dada pelo presidente da CAVM sobre a situação, relatada em 4.4, o CA, após análise jurídica, conclui que é uma interpretação forçada das relevantes normas legais (Anexo IV). O presidente da CAVM tentou qualificar as remunerações atribuídas como “senhas de presença” e, com esta base, invocar as disposições legais relevantes para demonstrar que receitas desta proveniência estariam excluídas da contabilização para o limite máximo anual de remuneração pelo exercício de funções públicas.

O número 3 do artigo 15.º do RIVM dispõe que os membros da CAVM e o respectivo secretário auferem uma remuneração fixada anualmente por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta do director dos Serviços de Finanças. A fórmula de cálculo da remuneração constante da proposta ao Secretário para Economia e Finanças é

semelhante à fórmula de cálculo para a “senha de presença”. Contudo, para além desta semelhança, a proposta não continha mais nada que pudesse configurar a remuneração proposta como “senha de presença”, acrescentando ainda a diferença, que é importante, de que a forma de remuneração proposta não continha em absoluto qualquer elemento de limitação. Pelo exposto, o CA entende que não existe fundamento substantivo para considerar a remuneração atribuída aos membros da CAVM como “senha de presença”.

Por outro lado, é importante referir que, de acordo com a legislação vigente, a atribuição de senhas de presença exige o preenchimento dos seguintes requisitos:

- aos trabalhadores da Administração Pública de Macau são devidas senhas de presença pela sua participação em reuniões, que se realizem fora do horário normal de trabalho;
- ao pessoal com isenção de horário de trabalho, nomeadamente de direcção e chefia, não são devidas senhas de presença.

Com base no apurado, as reuniões da CAVM foram todas realizadas dentro do horário normal de trabalho e parte dos membros representantes da Administração Pública pertencia ao pessoal de direcção e chefia, pelo que na maior parte das reuniões os membros representantes da Administração Pública e o secretário não estavam nos requisitos para receberem “senhas de presença”.

O presidente da CAVM invocou também o artigo 12.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2007, ao abrigo do qual uma outra comissão estaria a remunerar a participação dos seus membros. Analisada a situação, o CA entende que o regulamento invocado remete expressamente para o regime de “senhas de presença” previsto no ETAPM, o que implica que a sua execução exigiria a satisfação obrigatória dos dois requisitos acima indicados. Esta situação é totalmente diferente da remuneração vigente para a CAVM.

Resumindo, o CA entende que as remunerações auferidas pelos membros e pelo secretário da CAVM não se configuram nas senhas de presença previstas no artigo 215.º do ETAPM, por isso, devem ser incluídas na contabilização para efeitos do limite máximo anual de remuneração disposto na lei. Assim procedendo, as remunerações dos membros constantes do quadro 13 da secção 4.4, ultrapassam, sem margem de dúvidas, o limite máximo.

Tendo em conta que o número 4 do artigo 176.º do ETAPM dispõe que as contravenções ao disposto nesse mesmo artigo obrigam à reposição das quantias indevidamente recebidas, os membros da CAVM em causa devem rever a sua situação e proceder à consequente rectificação.

5.5 Em oposição ao cenário de funcionamento e gestão da CAVM acima revelado, o CA apresenta um modelo hipotético, baseado nos seguintes pressupostos:

- na óptica da boa gestão, os processos para a fixação do preço fiscal são organizados e tratados de forma razoável, reunidos para serem discutidos e deliberados num mesmo dia, integrando os períodos sucessivos de tempo utilizados uma mesma e única reunião, contando consequentemente a remuneração de presença também na base de uma reunião;
- no rigoroso cumprimento do disposto na legislação, os membros suplentes participam nas reuniões apenas em substituição dos respectivos membros efectivos, em situação de falta ou impedimento, auferindo também a respectiva remuneração, sendo que, neste princípio, o número máximo de participantes em cada reunião com direito à percepção de remuneração se limita a 8.

Com base nos pressupostos acima definidos, os resultados do modelo hipotético (Anexo II) e os do funcionamento actual da CAVM comparam-se como apresentados no quadro 15.

Quadro 15: Comparação entre as remunerações anuais efectivamente auferidas pelos membros da CAVM entre 2006 e 2008 e as que receberiam no modelo hipotético apresentado pelo CA (em patacas)

Anos	Despesas efectivas	Despesas no modelo proposto	Despesas economizadas	Nível de economia
2006	1.402.800,00	302.400,00	1.100.400,00	78,44%
2007	1.444.300,00	281.600,00	1.162.700,00	80,50%
2008	1.441.370,00	283.200,00	1.158.170,00	80,35%
Total	4.288.470,00	867.200,00	3.421.270,00	79,78%

Os resultados do quadro mostram que o total das remunerações pagas durante os 3 anos de funcionamento da CAVM é de 4.288.470,00 patacas, contra o total de 867.200,00 patacas no modelo de funcionamento hipotético proposto pelo CA, alcançando a poupança de 3.421.270,00 patacas no erário público, sendo a taxa de economia de cerca de 80%.

5.6 As actas de reunião são documentos de natureza instrumental com a função de registar a organização, os assuntos tratados e as deliberações das reuniões. Dado que as actas registam, entre outros, deliberações juridicamente vinculativas, elas devem possuir os requisitos de integridade e de fidelidade, que incluem elementos indispensáveis como a data, as horas, o local, as presenças, os assuntos tratados e as deliberações das reuniões. No entanto, no decurso da auditoria, o CA verificou que nenhuma das actas de reunião continha as horas de início e conclusão, indiciando a prática da CAVM de proceder à distribuição dos trabalhos por várias actas depois de analisados todos os processos. Esta prática *per se* constitui já um desvio do requisito de fidelidade que uma acta de reunião deveria possuir.

O presidente da CAVM alegou que as horas de início e conclusão das reuniões não foram registadas nas actas porque o Código do Procedimento Administrativo não as integrou no rol dos elementos indispensáveis. O CA não pode concordar com este entendimento, porque as horas de início e conclusão são elementos importantes para relatar exactamente a realização das reuniões e servem de prova factual em eventuais processos judiciais posteriores. É precisamente pela falta das horas de início e de conclusão das reuniões que, agora, a CAVM tem dificuldade em apresentar provas convincentes quanto à veracidade de realização de várias reuniões num dia, bem como quanto à eficiência e eficácia no tratamento dos processos em cada reunião.

Por outro lado, relativamente às situações relatadas em 4.5.1.1 e 4.5.1.3, há que reconhecer que, por princípio, a quebra e o aditamento de numeração das actas compromete, sem dúvida nenhuma, a integridade do conjunto das actas, enquanto que a discrepância entre os assuntos tratados e registados afecta a veracidade. Deficiências nestes dois aspectos reduzem o grau de credibilidade das actas de reunião.

Sobre a situação relatada em 4.5.1.2, as assinaturas dos membros nas actas podem servir de prova para confirmar os seguintes factos:

- a presença dos mesmos nas reuniões e o direito à remuneração por essa presença;
- assumpção da responsabilidade dos mesmos nas deliberações tomadas nas respectivas reuniões.

Neste sentido, a omissão da assinatura de qualquer membro numa acta de reunião conduz a que a confirmação desses dois factos deixe de ter fundamento. A CAVM deve conferir importância à integridade das actas de reunião.

Conforme relatado em 4.5.3, para a fixação dos preços fiscais, a CAVM dispõe de várias vias para obter elementos de referência com vista a que os preços fiscais fixados reflectam o mais possível as condições de mercado do momento. Assim, esses elementos formam a base para as deliberações definitivas dos preços fiscais. A CAVM, ao não arquivar esses elementos de referência nos processos de avaliação, está a prejudicar a transparência das bases das deliberações e retira elementos para conhecer o processo e os elementos de referência usados, em caso de qualquer eventual revisão de processos a fazer no futuro. Pelo exposto, a CAVM deve arquivar elementos de referência importantes e com valor de consulta nos processos, para apoiar qualquer verificação que se venha a fazer.

- 5.7 Relativamente à situação relatada em 4.5.2, o CA entende que um mecanismo de verificação eficaz é extremamente importante em todo o processo de liquidação e pagamento para que as mesmas operações sejam feitas com rigor e sem erros. No entanto, os problemas verificados demonstram que, para além das situações em que não se pode proceder à conferência por erros de redacção, existem efectivamente situações de pagamentos a mais e a menos. O CA verificou que a falta de registo das presenças dos membros na generalidade da documentação de liquidação fazia com que, à excepção do secretário, mais ninguém de outros níveis (o presidente da CAVM e responsáveis do Departamento de Contabilidade Público da DSF) dispusesse de elementos para conferir a correcção das informações, dando assim origem ao risco de erros nos pagamentos suportados por erário público.

## 6 Comentários gerais e sugestões de auditoria

### 6.1 Comentários gerais

- 6.1.1 Funcionam junto da DSF várias comissões para dar execução aos trabalhos de avaliação e revisão no âmbito dos cinco tipos de impostos de que essa direcção de serviços é responsável. Em 2007, essas comissões de avaliação e de revisão chegaram a atingir 20 unidades, dando origem a uma despesa com remunerações no valor de 9.083.800,00 patacas. Considerando que existem pontos comuns entre a CAVM e as restantes comissões, tanto em termos de estrutura orgânica assim como em termos de modelo de funcionamento, o CA entende que os problemas encontrados no âmbito da CAVM devem ser igualmente equacionados a nível das restantes comissões. Todas as comissões devem pautar o seu funcionamento segundo os princípios de economia, de eficiência e de eficácia com vista a assegurar a boa aplicação do erário público, bem como tomar a iniciativa de examinar os riscos inerentes de funcionamento de forma a dissipar qualquer espécie de suspeições e preocupações da parte do público geral; encontrando problemas idênticos aos revelados no presente relatório, devem proceder imediatamente à sua rectificação e saneamento, cumprindo assim a responsabilidade de gestão em si delegada.
- 6.1.2 Em relação ao limite anual máximo de remuneração previsto no artigo 176.º do ETAPM, o CA verificou que o seu controlo padece de lacunas no exercício prático. As lacunas devem-se essencialmente à inexistência no sistema vigente de um mecanismo capaz de fiscalizar todas as remunerações auferidas pelos trabalhadores dos serviços públicos administrativos devido ao exercício de funções por acumulação; a dispersão dos serviços e organismos em que a acumulação de funções é exercida constitui agravante adicional no controlo. Importa salientar, no entanto, que o ETAPM contém disposições muito claras quanto aos direitos e deveres gerais dos trabalhadores da Administração Pública. É nele consagrado que os trabalhadores, enquanto gozam de direitos, devem ao mesmo tempo cumprir os deveres a eles associados, obedecendo ao princípio ético de cumprimento da lei e tomando a iniciativa de se conterem perante actos irrazoáveis e impróprios. Por outro lado, devem também as autoridades competentes melhorar rapidamente os mecanismos de controlo, de forma a não deixar perpetuar as práticas irregulares e, ao mesmo tempo, contribuir para que a governação sob o primado da lei saia prestigiada e valorizada.

## 6.2 Sugestões de auditoria

Sintetizando as verificações e opiniões de auditoria constantes dos capítulos anteriores, o CA apresenta as seguintes sugestões para o melhoramento da CAVM:

- 6.2.1 Devem ser elaboradas normas claras para disciplinar as reuniões de trabalho, segundo as quais é estabelecido o procedimento para organizar e tratar os processos, de forma transparente, e para convocar as reuniões de acordo com as necessidades de trabalho efectivas, evitando o aumento fictício do número de reuniões devido a factores humanos.
- 6.2.2 Deve ser reforçada a consciência e o sentido de responsabilidade dos trabalhadores a quem é entregue a responsabilidade de gerir, de forma a fazer surtir o efeito dum controlo interno bom e proactivo.
- 6.2.3 Deve ser rigorosamente cumprido o disposto na lei pelo qual os membros suplentes só podem participar nos trabalhos, e receber em consequência a respectiva remuneração, em substituição dos membros efectivos, por falta ou impedimento destes.
- 6.2.4 Devem ser elaboradas instruções claras sobre procedimentos a seguir em situações de impedimento, de forma a garantir que todos os membros possam dar cumprimento, sejam do mandato vigente ou dos mandatos seguintes, bem como para assegurar a estabilidade dos procedimentos.
- 6.2.5 Deve ser promovido espírito de auto-fiscalização dos trabalhadores da Administração Pública e a iniciativa de informarem os órgãos competentes sempre que estejam em situação de infringir o limite anual de remuneração e de tomarem as devidas acções.
- 6.2.6 Deve ser melhorada a qualidade da actividade administrativa corrente, nomeadamente no que respeita ao rigor na elaboração das actas, à integridade dos processos e à precisão na verificação das despesas.
- 6.2.7 A CAVM deve considerar seriamente os princípios do modelo hipotético apresentado em 5.5 do presente relatório, ser económica nos recursos e tornar as reuniões mais eficientes e eficazes.

## **7 Resposta do Secretário para a Economia e Finanças**

“Fiquei muito apreensivo com o relatado sobre o funcionamento da Comissão de Avaliação de Veículos Motorizados constante do relatório elaborado pelo Comissariado da Auditoria.

Considerando que o relatório apresenta indícios de infracções disciplinares praticadas por três membros da referida Comissão, que são trabalhadores da Administração Pública, propus a Sua Excelência o Chefe do Executivo para que fossem levantados processos disciplinares a esses três trabalhadores, ao que Sua Excelência o Chefe do Executivo, em 30 de Junho de 2009, exarou despacho de concordância.”

## **Anexos**



## Anexo I

### Comissões criadas entre 2006 e 2008 para os 5 tipos de imposto

Designação das comissões	Número de comissões		
	2006	2007	2008
Imposto Complementar de Rendimentos:			
Comissão de Fixação do Imposto Complementar de Rendimentos	5	5	5
Comissão de Revisão do Imposto Complementar de Rendimentos	2	2	2
Imposto Profissional:			
Comissão de Fixação do Imposto Profissional	2	2	2
Comissão de Revisão do Imposto Profissional	1	1	1
Contribuição Predial Urbana:			
Comissão Permanente de Avaliação de Prédios	5	5	5
Comissão Permanente de Avaliação de Prédios das Ilhas	1	1	1
Imposto do Selo sobre Transmissão de Imóveis:			
Comissão de Avaliação de Imóveis	2	2	2
Comissão de Revisão do Imposto do Selo	1	1	1
Imposto sobre veículos motorizados:			
Comissão de Avaliação de Veículos Motorizados	1	1	1

## Anexo II

### Número de reuniões realizadas entre 2006 e 2008 e estatística de remunerações / Sugestões do Comissariado da Auditoria

Ano	Mês	Dia	N.º de presentes	N.º de reuniões	Remuneração diária	Remuneração mensal	N.º de presentes sugerido	N.º de reuniões sugerido	Remuneração diária sugerida	Remuneração mensal sugerida	Remunerações economizadas por mês
2006	1	5	8	4	16.800,00	96.600,00	8	1	4.200,00	25.200,00	71.400,00
		12	8	4	16.800,00		8	1	4.200,00		
		13	8	2	8.400,00		8	1	4.200,00		
		19	8	6	25.200,00		8	1	4.200,00		
		25	8	3	12.600,00		8	1	4.200,00		
		26	8	4	16.800,00		8	1	4.200,00		
	2	9	8	3	12.600,00	43.575,00	8	1	4.200,00	16.800,00	26.775,00
		16	7	4	14.700,00		8	1	4.200,00		
		17	7	1	3.675,00		8	1	4.200,00		
		23	8	3	12.600,00		8	1	4.200,00		
	3	2	8	5	21.000,00	113.400,00	8	1	4.200,00	29.400,00	84.000,00
		9	8	4	16.800,00		8	1	4.200,00		
		16	8	5	21.000,00		8	1	4.200,00		
		23	8	5	21.000,00		8	1	4.200,00		
		24	8	2	8.400,00		8	1	4.200,00		
		30	8	4	16.800,00		8	1	4.200,00		
		31	8	2	8.400,00		8	1	4.200,00		
	4	11	7	2	7.350,00	70.875,00	8	1	4.200,00	21.000,00	49.875,00
		12	7	2	7.350,00		8	1	4.200,00		
		13	7	5	18.375,00		8	1	4.200,00		
		20	8	5	21.000,00		8	1	4.200,00		
		27	8	4	16.800,00		8	1	4.200,00		
	5	4	8	5	21.000,00	69.825,00	8	1	4.200,00	16.800,00	53.025,00
		11	8	5	21.000,00		8	1	4.200,00		
		18	8	4	16.800,00		8	1	4.200,00		
		25	7	3	11.025,00		8	1	4.200,00		
	6	1	8	4	16.800,00	260.925,00	8	1	4.200,00	42.000,00	218.925,00
		8	14	7	51.450,00		8	1	4.200,00		
		9	14	4	29.400,00		8	1	4.200,00		
		10	14	4	29.400,00		8	1	4.200,00		
		13	13	7	47.775,00		8	1	4.200,00		
		14	13	4	27.300,00		8	1	4.200,00		
		15	13	3	20.475,00		8	1	4.200,00		
		22	7	4	14.700,00		8	1	4.200,00		
		23	7	3	11.025,00		8	1	4.200,00		
		29	6	4	12.600,00		8	1	4.200,00		

Ano	Mês	Dia	N.º de presentes	N.º de reuniões	Remuneração diária	Remuneração mensal	N.º de presentes sugerido	N.º de reuniões sugerido	Remuneração diária sugerida	Remuneração mensal sugerida	Remunerações economizadas por mês
2006	7	6	8	3	12.600,00	72.975,00	8	1	4.200,00	16.800,00	56.175,00
		13	8	5	21.000,00		8	1	4.200,00		
		20	8	5	21.000,00		8	1	4.200,00		
		27	7	5	18.375,00		8	1	4.200,00		
	8	10	7	7	25.725,00	132.300,00	8	1	4.200,00	29.400,00	102.900,00
		17	7	3	11.025,00		8	1	4.200,00		
		24	7	5	18.375,00		8	1	4.200,00		
		28	7	2	7.350,00		8	1	4.200,00		
		29	7	6	22.050,00		8	1	4.200,00		
		30	7	6	22.050,00		8	1	4.200,00		
		31	7	7	25.725,00		8	1	4.200,00		
	9	1	7	1	3.675,00	109.725,00	8	1	4.200,00	33.600,00	76.125,00
		7	8	5	21.000,00		8	1	4.200,00		
		12	8	2	8.400,00		8	1	4.200,00		
		13	8	2	8.400,00		8	1	4.200,00		
		14	8	5	21.000,00		8	1	4.200,00		
		21	7	6	22.050,00		8	1	4.200,00		
		27	8	3	12.600,00		8	1	4.200,00		
		28	8	3	12.600,00		8	1	4.200,00		
	10	5	8	4	16.800,00	84.000,00	8	1	4.200,00	21.000,00	63.000,00
		12	8	3	12.600,00		8	1	4.200,00		
		18	8	3	12.600,00		8	1	4.200,00		
		19	8	6	25.200,00		8	1	4.200,00		
		26	8	4	16.800,00		8	1	4.200,00		
	11	2	8	7	29.400,00	106.575,00	8	1	4.200,00	21.000,00	85.575,00
		3	8	5	21.000,00		8	1	4.200,00		
		9	8	5	21.000,00		8	1	4.200,00		
		23	7	5	18.375,00		8	1	4.200,00		
30		8	4	16.800,00	8		1	4.200,00			
12	6	14	6	44.100,00	242.025,00	8	1	4.200,00	29.400,00	212.625,00	
	7	14	8	58.800,00		8	1	4.200,00			
	13	13	6	40.950,00		8	1	4.200,00			
	14	13	6	40.950,00		8	1	4.200,00			
	15	13	2	13.650,00		8	1	4.200,00			
	21	11	5	28.875,00		8	1	4.200,00			
	28	7	4	14.700,00		8	1	4.200,00			
2007	1	4	8	4	17.600,00	114.400,00	8	1	4.400,00	22.000,00	92.400,00
		11	8	6	26.400,00		8	1	4.400,00		
		18	8	5	22.000,00		8	1	4.400,00		
		25	8	5	22.000,00		8	1	4.400,00		
		26	8	6	26.400,00		8	1	4.400,00		

Ano	Mês	Dia	N.º de presentes	N.º de reuniões	Remuneração diária	Remuneração mensal	N.º de presentes sugerido	N.º de reuniões sugerido	Remuneração diária sugerida	Remuneração mensal sugerida	Remunerações economizadas por mês
2007	2	1	8	5	22.000,00	66.000,00	8	1	4.400,00	17.600,00	48.400,00
		8	8	4	17.600,00		8	1	4.400,00		
		9	8	3	13.200,00		8	1	4.400,00		
		15	8	3	13.200,00		8	1	4.400,00		
	3	1	8	3	13.200,00	96.250,00	8	1	4.400,00	26.400,00	69.850,00
		8	7	5	19.250,00		8	1	4.400,00		
		15	7	5	19.250,00		8	1	4.400,00		
		22	7	3	11.550,00		8	1	4.400,00		
		23	7	4	15.400,00		8	1	4.400,00		
		29	8	4	17.600,00		8	1	4.400,00		
	4	12	8	4	17.600,00	72.050,00	8	1	4.400,00	17.600,00	54.450,00
		13	8	4	17.600,00		8	1	4.400,00		
		19	8	4	17.600,00		8	1	4.400,00		
		26	7	5	19.250,00		8	1	4.400,00		
	5	3	8	4	17.600,00	155.100,00	8	1	4.400,00	26.400,00	128.700,00
		10	8	5	22.000,00		8	1	4.400,00		
		17	7	3	11.550,00		8	1	4.400,00		
		18	7	3	11.550,00		8	1	4.400,00		
		30	12	7	46.200,00		8	1	4.400,00		
		31	12	7	46.200,00		8	1	4.400,00		
	6	1	12	5	33.000,00	222.200,00	8	1	4.400,00	30.800,00	191.400,00
		7	12	7	46.200,00		8	1	4.400,00		
		8	12	7	46.200,00		8	1	4.400,00		
		14	8	6	26.400,00		8	1	4.400,00		
		21	8	3	13.200,00		8	1	4.400,00		
		27	8	7	30.800,00		8	1	4.400,00		
		28	8	6	26.400,00		8	1	4.400,00		
		7	5	8	7		30.800,00	105.600,00	8		
	13		8	5	22.000,00	8	1		4.400,00		
	19		8	5	22.000,00	8	1		4.400,00		
	20		8	3	13.200,00	8	1		4.400,00		
	26		8	4	17.600,00	8	1		4.400,00		
8	2	8	5	22.000,00	94.600,00	8	1	4.400,00	22.000,00	72.600,00	
	9	8	4	17.600,00		8	1	4.400,00			
	16	8	3	13.200,00		8	1	4.400,00			
	23	8	6	26.400,00		8	1	4.400,00			
	30	7	4	15.400,00		8	1	4.400,00			
9	6	7	5	19.250,00	80.850,00	8	1	4.400,00	17.600,00	63.250,00	
	13	8	3	13.200,00		8	1	4.400,00			
	20	8	7	30.800,00		8	1	4.400,00			
	27	8	4	17.600,00		8	1	4.400,00			

Ano	Mês	Dia	N.º de presentes	N.º de reuniões	Remuneração diária	Remuneração mensal	N.º de presentes sugerido	N.º de reuniões sugerido	Remuneração diária sugerida	Remuneração mensal sugerida	Remunerações economizadas por mês	
	10	4	7	2	7.700,00	78.100,00	8	1	4.400,00	22.000,00	56.100,00	
		11	8	6	26.400,00		8	1	4.400,00			
		12	8	2	8.800,00		8	1	4.400,00			
		18	8	4	17.600,00		8	1	4.400,00			
		25	8	4	17.600,00		8	1	4.400,00			
	11	1	8	5	22.000,00	105.050,00	8	1	4.400,00	26.400,00	78.650,00	
		8	7	6	23.100,00		8	1	4.400,00			
		9	7	4	15.400,00		8	1	4.400,00			
		15	7	2	7.700,00		8	1	4.400,00			
		22	8	4	17.600,00		8	1	4.400,00			
		29	7	5	19.250,00		8	1	4.400,00			
	12	5	14	6	46.200,00	254.100,00	8	1	4.400,00	30.800,00	223.300,00	
		6	14	6	46.200,00		8	1	4.400,00			
		7	14	4	30.800,00		8	1	4.400,00			
		12	14	6	46.200,00		8	1	4.400,00			
		13	14	6	46.200,00		8	1	4.400,00			
		14	14	3	23.100,00		8	1	4.400,00			
		27	7	4	15.400,00		8	1	4.400,00			
	2008	1	3	8	5	23.600,00	113.870,00	8	1	4.720,00	23.600,00	90.270,00
			10	7	4	16.520,00		8	1	4.720,00		
			17	7	3	12.390,00		8	1	4.720,00		
24			8	6	28.320,00	8		1	4.720,00			
31			8	7	33.040,00	8		1	4.720,00			
2		14	8	7	33.040,00	77.290,00	8	1	4.720,00	14.160,00	63.130,00	
		21	7	5	20.650,00		8	1	4.720,00			
		28	8	5	23.600,00		8	1	4.720,00			
3		6	8	4	18.880,00	80.240,00	8	1	4.720,00	23.600,00	56.640,00	
		13	8	3	14.160,00		8	1	4.720,00			
		20	8	3	14.160,00		8	1	4.720,00			
		27	7	5	20.650,00		8	1	4.720,00			
		28	7	3	12.390,00		8	1	4.720,00			
4		3	8	2	9.440,00	64.900,00	8	1	4.720,00	18.880,00	46.020,00	
		10	8	3	14.160,00		8	1	4.720,00			
		17	8	7	33.040,00		8	1	4.720,00			
		24	7	2	8.260,00		8	1	4.720,00			
5		2	8	5	23.600,00	201.190,00	8	1	4.720,00	33.040,00	168.150,00	
		8	7	3	12.390,00		8	1	4.720,00			
		15	8	2	9.440,00		8	1	4.720,00			
		22	8	5	23.600,00		8	1	4.720,00			
	28	14	7	57.820,00	8		1	4.720,00				
	29	14	6	49.560,00	8		1	4.720,00				
	30	14	3	24.780,00	8		1	4.720,00				

Ano	Mês	Dia	N.º de presentes	N.º de reuniões	Remuneração diária	Remuneração mensal	N.º de presentes sugerido	N.º de reuniões sugerido	Remuneração diária sugerida	Remuneração mensal sugerida	Remunerações economizadas por mês
	6	4	14	7	57.820,00	241.900,00	8	1	4.720,00	28.320,00	213.580,00
		5	14	7	57.820,00		8	1	4.720,00		
		6	14	5	41.300,00		8	1	4.720,00		
		12	13	8	61.360,00		8	1	4.720,00		
		19	8	4	18.880,00		8	1	4.720,00		
		26	8	1	4.720,00		8	1	4.720,00		
	7	3	8	3	14.160,00	75.520,00	8	1	4.720,00	23.600,00	51.920,00
		10	8	2	9.440,00		8	1	4.720,00		
		17	8	2	9.440,00		8	1	4.720,00		
		24	8	5	23.600,00		8	1	4.720,00		
		31	8	4	18.880,00		8	1	4.720,00		
	8	7	8	3	14.160,00	73.160,00	8	1	4.720,00	23.600,00	49.560,00
		14	8	2	9.440,00		8	1	4.720,00		
		21	7	3	12.390,00		8	1	4.720,00		
		28	7	6	24.780,00		8	1	4.720,00		
		29	7	3	12.390,00		8	1	4.720,00		
	9	4	7	4	16.520,00	79.650,00	8	1	4.720,00	18.880,00	60.770,00
		11	7	5	20.650,00		8	1	4.720,00		
		18	8	3	14.160,00		8	1	4.720,00		
		25	8	6	28.320,00		8	1	4.720,00		
	10	3	8	3	14.160,00	82.600,00	8	1	4.720,00	23.600,00	59.000,00
		9	7	4	16.520,00		8	1	4.720,00		
		16	8	4	18.880,00		8	1	4.720,00		
		23	8	3	14.160,00		8	1	4.720,00		
		30	8	4	18.880,00		8	1	4.720,00		
	11	6	7	5	20.650,00	164.020,00	8	1	4.720,00	28.320,00	135.700,00
		13	8	3	14.160,00		8	1	4.720,00		
		20	8	3	14.160,00		8	1	4.720,00		
26		13	5	38.350,00	8		1	4.720,00			
27		13	7	53.690,00	8		1	4.720,00			
28		13	3	23.010,00	8		1	4.720,00			
12	4	13	7	53.690,00	187.030,00	8	1	4.720,00	23.600,00	163.430,00	
	5	13	7	53.690,00		8	1	4.720,00			
	11	14	6	49.560,00		8	1	4.720,00			
	18	7	5	20.650,00		8	1	4.720,00			
	30	8	2	9.440,00		8	1	4.720,00			
					Total	4.288.470,00			Total	867.200,00	3.421.270,00

Nota: O nível de economia conforme o modelo sugerido é de  $\$3.421.270 / \$4.288.470 * 100\% = 79,78\%$ .

## **Anexo III**

### **Disposições sobre limite de remunerações**

#### **«Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau»**

“ (.....) ”

### **TÍTULO IV**

#### **Das remunerações e abonos**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Princípios gerais**

#### **Artigo 174.º**

#### **(Conceitos)**

1. Considera-se remuneração qualquer provento que o trabalhador aufera pela circunstância de exercer funções públicas.
2. Entende-se por vencimento a remuneração correspondente ao desempenho de determinada função ou cargo, com correspondência na tabela indiciária.
3. As remunerações acessórias correspondem a circunstâncias especiais e excepcionais e só podem ser pagas quando legalmente fixadas.
4. Os subsídios e abonos são remunerações de natureza social ou destinadas a compensação de encargos do trabalhador em razão do exercício de funções públicas.

#### **Artigo 175.º**

#### **(Princípio da legalidade)**

Só as remunerações permitidas ou previstas neste Estatuto ou em lei especial podem ser processadas, liquidadas e pagas aos trabalhadores da Administração.

## **Artigo 176.º**

### **(Limite de remunerações)**

1. O limite anual máximo de remuneração, em consequência do exercício de funções públicas, a qualquer título, é o que resulta da seguinte fórmula:

$$L = \frac{V \times 125}{100} \times 14$$

em que L = limite máximo fixado

e V = vencimento máximo da tabela indiciária.

2. Não são consideradas para efeitos do limite fixado no número anterior apenas as importâncias recebidas a título de prémio de antiguidade, subsídio de turno, subsídio de família, subsídio de residência, subsídio de refeição, abono para falhas, despesas de representação, senhas de presença e ajudas de custo, bem como as devidas pelo exercício de funções de deputado e de vogal do Conselho Consultivo e membro das Assembleias Municipais.

3. Quando as funções tenham sido exercidas por período inferior a 1 ano, o limite de remuneração é igual ao duodécimo do limite anual estabelecido no n.º 1 multiplicado pelo número de meses completos em que, no respectivo ano civil, foram exercidas as funções.

4. As contravenções ao disposto neste artigo obrigam à reposição das quantias indevidamente recebidas, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e criminal que ao caso couber.

## **Artigo 177.º**

### **(Reposições)**

As remunerações indevidamente recebidas podem ser repostas mediante prestações mensais, por desconto no vencimento ou pensão, em montante nunca superior a 1/3 da remuneração global, desde que não haja má fé do trabalhador ou aposentado.

(.....)”

## Anexo IV

### Análise da remuneração atribuída aos membros da Comissão de Avaliação de Veículos Motorizados

#### 1. Natureza da remuneração

Não existe qualquer fundamento legal com que se possa demonstrar que a remuneração atribuída aos membros da CAVM seja, por natureza, senha de presença. Uma análise feita quer nos termos do número 3 do artigo 15.º<sup>4</sup> do Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados, aprovado pela Lei n.º 5/2002, quer nos termos da informação n.º 081/DIR/2007<sup>5</sup>, de 29/11/2007, da DSF, leva a concluir que a remuneração atribuída aos membros da CAVM constitua apenas uma remuneração, entre outras, devida pelo exercício duma função pública.

A informação acima referida apresenta simplesmente a fórmula de cálculo da remuneração a atribuir aos membros da CAVM, a qual, por coincidência, é semelhante à aplicada ao cálculo de senhas de presença.

Como consequência do motivo acima indicado, o CA entende que o número 2 do artigo 176.º<sup>6</sup> do ETAPM não é aplicável àquela remuneração, devendo antes ser incluída no limite máximo de remuneração calculado conforme o disposto no número 1 do artigo 176.º do ETAPM.

---

<sup>4</sup> “Os membros da Comissão de Avaliação de Veículos Motorizados e o respectivo secretário auferem uma remuneração fixada anualmente por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta do director dos Serviços de Finanças.”

<sup>5</sup> “Mais proponho que a remuneração dos membros da comissão e secretário, de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 15.º, seja fixado, por sessão, em 10% do valor do índice 100 da tabela indiciária da Função Pública de Macau”.

<sup>6</sup> “Artigo 176.º (Limite de remunerações)

1. O limite anual máximo de remuneração, em consequência do exercício de funções públicas, a qualquer título, é o que resulta da seguinte fórmula:

$$L = \frac{V \times 125}{100} \times 14$$

em que  $L$  = limite máximo fixado

e  $V$  = vencimento máximo da tabela indiciária.

2. Não são consideradas para efeitos do limite fixado no número anterior apenas as importâncias recebidas a título de prémio de antiguidade, subsídio de turno, subsídio de família, subsídio de residência, subsídio de refeição, abono para falhas, despesas de representação, senhas de presença e ajudas de custo, bem como as devidas pelo exercício de funções de deputado e de vogal do Conselho Consultivo e membro das Assembleias Municipais.”

## 2. Disposições do regime de senhas de presença

O CA volta a salientar que a remuneração atribuída aos membros da CAVM integra o conjunto das remunerações de que não faz parte a senha de presença. Contudo, dado que a DSF insiste que a remuneração é senha de presença, então, há que respeitar o regime de senhas de presença, ou seja, o que os artigos 215.<sup>o7</sup> e 216.<sup>o8</sup> do ETAPM dispõem.

O número 3 do artigo 215.<sup>o</sup> do ETAPM dispõe claramente que ao pessoal de direcção e chefia não são devidas senhas de presença. Por outras palavras, os dirigentes e chefias em apreço ao receberem “senhas de presença” infringiram a disposição acima referida.

---

<sup>7</sup> “Artigo 215.<sup>o</sup> (Atribuição)

*1. Aos trabalhadores da Administração Pública de Macau são devidas senhas de presença pela sua participação em reuniões, quando as mesmas resultam da sua integração em conselhos, comissões, equipas de projecto ou grupos de trabalho e, precedendo autorização do Governador, se realizem fora do horário normal de trabalho.*

*2. O montante da senha de presença é correspondente a 10% do índice 100 da tabela indiciária.*

*3. Ao pessoal com isenção de horário de trabalho, nomeadamente de direcção e chefia, não são devidas senhas de presença.*

*4. O abono de senhas de presença, nos termos do n.<sup>o</sup> 1, é autorizado pelo dirigente do respectivo Serviço ou Organismo.*

*5. Mediante despacho do Governador, pode ser autorizado o pagamento de senhas de presença a pessoas estranhas aos Serviços Públicos que sejam designadas para integrarem as reuniões previstas no n.<sup>o</sup> 1, ainda que as mesmas se realizem dentro das horas normais de serviço.”*

<sup>8</sup> “Artigo 216.<sup>o</sup> (Excepção)

*Não há lugar à atribuição de senhas de presença sempre que a participação nas reuniões referidas no artigo anterior confira direito a outra remuneração além do vencimento único.”*

## **Anexo V**

### **Artigo 12.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2007**

“(.....)”

#### **Artigo 12.º**

##### **Senhas de presença**

- 1) Os membros do Conselho e dos grupos especializados têm direito a senhas de presença, nos termos da lei, pela sua participação em reuniões do Conselho.
- 2) Os convidados a que se refere o n.º 3 do artigo 3.º que participem nas reuniões do Conselho têm direito a senhas de presença, nos termos da lei.
- 3) Os trabalhadores da Administração Pública que integrem o secretariado do Conselho têm direito a senhas de presença, nos termos da lei, pela sua participação nas reuniões do Conselho, salvo se lhes tiver sido atribuída remuneração.

(.....)”

## **Anexo VI**

### **Artigos 46.º a 53.º do Código do Procedimento Administrativo**

“(.....)”

#### **SECÇÃO VI**

##### **Garantias de imparcialidade**

##### **Artigo 46.º**

##### **(Casos de impedimento)**

1. Nenhum titular de órgão ou agente da Administração Pública pode intervir em procedimento administrativo, ou em acto ou contrato de direito público ou privado da Administração, nos casos seguintes:
  - a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;
  - b) Quando, por si, ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
  - c) Quando, por si, ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação à pessoa abrangida pela alínea anterior;
  - d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;
  - e) Quando tenha actuado no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
  - f) Quando contra ele, seu cônjuge ou parente em linha recta esteja intentada acção judicial proposta por interessado ou pelo respectivo cônjuge;
  - g) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas;

- h) Quando se trate de questão relativa a um particular que seja membro de uma associação de defesa de interesses económicos ou afins, da qual também faça parte o titular do órgão ou agente.
- 2. Excluem-se do disposto no número anterior as intervenções que se traduzam em actos de mero expediente, designadamente actos certificativos.

### **Artigo 47.º**

#### **(Arguição e declaração do impedimento)**

- 1. Quando se verifique causa de impedimento em relação a qualquer titular de órgão ou agente administrativo, deve o mesmo comunicar desde logo o facto ao respectivo superior hierárquico ou ao presidente do órgão colegial dirigente, consoante os casos.
- 2. Até ser proferida a decisão definitiva ou praticado o acto, qualquer interessado pode requerer a declaração do impedimento, especificando as circunstâncias de facto que constituem a sua causa.
- 3. Compete ao superior hierárquico e ao presidente do órgão colegial conhecer da existência do impedimento e declará-lo, ouvindo, se considerar necessário, o titular do órgão ou agente.
- 4. Tratando-se de impedimento do presidente do órgão colegial, a decisão do incidente compete ao próprio órgão, sem intervenção do presidente.

### **Artigo 48.º**

#### **(Efeitos da arguição do impedimento)**

- 1. O titular do órgão ou agente deve suspender a sua actividade no procedimento logo que faça a comunicação a que se refere o n.º 1 do artigo anterior ou tenha conhecimento do requerimento a que se refere o n.º 2 do mesmo preceito, até à decisão do incidente, salvo ordem em contrário do respectivo superior hierárquico.
- 2. Os impedidos nos termos do n.º 1 do artigo 46.º devem tomar as medidas que forem inadiáveis em caso de urgência ou de perigo, as quais devem ser ratificadas pela entidade que os substituir.

## **Artigo 49.º**

### **(Efeitos da declaração do impedimento)**

1. Declarado o impedimento do titular do órgão ou agente, é o mesmo substituído no procedimento pelo respectivo substituto legal, salvo se o superior hierárquico daquele resolver avocar a questão.
2. Tratando-se de órgão colegial, se não houver ou não puder ser designado substituto, o órgão funciona sem o membro impedido.

## **Artigo 50.º**

### **(Fundamento da escusa e suspeição)**

1. O titular de órgão ou agente deve pedir dispensa de intervir no procedimento quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta, e designadamente:
  - a) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele ou do seu cônjuge;
  - b) Quando o titular do órgão ou agente ou o seu cônjuge, ou algum parente ou afim na linha recta, for credor ou devedor de pessoa singular ou colectiva com interesse directo no procedimento, acto ou contrato;
  - c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de iniciado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge, parente ou afim em linha recta;
  - d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente, ou o seu cônjuge e a pessoa com interesse directo no procedimento, acto ou contrato.
2. Com fundamento semelhante e até ser proferida decisão definitiva, pode qualquer interessado opor suspeição a titulares de órgãos ou agentes que intervenham no procedimento, acto ou contrato.

## **Artigo 51.º**

### **(Formulação do pedido)**

1. Nos casos previstos no artigo anterior, o pedido deve ser dirigido à entidade competente para dele conhecer, indicando com precisão os factos que o justifiquem.
2. O pedido do titular do órgão ou agente só é formulado por escrito quando assim for determinado pela entidade a quem for dirigido.
3. Quando o pedido for formulado por interessados no procedimento, acto ou contrato, é sempre ouvido o titular do órgão ou o agente visado.

## **Artigo 52.º**

### **(Decisão sobre a escusa ou suspeição)**

1. A competência para decidir da escusa ou suspeição defere-se nos termos referidos nos n.os 3 e 4 do artigo 47.º
2. A decisão é proferida no prazo de três dias.
3. Reconhecida procedência ao pedido, observa-se o disposto nos artigos 48.º e 49.º

## **Artigo 53.º**

### **(Sanção)**

1. Os actos ou contratos em que tiverem intervindo titulares dos órgãos ou agentes impedidos são anuláveis nos termos gerais, salvo se outra sanção estiver especialmente prevista.
2. A omissão do dever de comunicação a que alude o artigo 47.º, n.º 1, constitui falta grave para efeitos disciplinares.

(.....)”

## **Anexo VII**

### **Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados**

“(.....)”

#### **CAPÍTULO III**

##### **Matéria colectável e taxas**

###### **Artigo 13.º**

###### **Matéria colectável**

A matéria colectável do imposto sobre veículos motorizados é o Preço Fiscal.

###### **Artigo 14.º**

###### **Preço Fiscal**

1. O Preço Fiscal é fixado pela Comissão de Avaliação de Veículos Motorizados que, para o efeito, dispõe de poderes de autoridade pública para avaliação dos veículos motorizados novos.
2. O Preço Fiscal é calculado com recurso a todos os elementos de que a Comissão de Avaliação de Veículos Motorizados disponha.
3. O Preço Fiscal é fixado para cada marca e modelo, devendo os sujeitos passivos solicitar a fixação do Preço Fiscal de cada veículo motorizado novo ainda não avaliado, antes da sua importação.
4. Para efeitos do presente Regulamento, pode a Comissão de Avaliação de Veículos Motorizados considerar como veículos motorizados novos aqueles cujo modelo já se encontre em comercialização na Região Administrativa Especial de Macau mas cujas características essenciais, designadamente motor e carroçaria, venham a ser modificadas pelo construtor da marca, sem alteração da designação do modelo.
5. O Preço Fiscal dos veículos que já se encontrem em comercialização na Região Administrativa Especial de Macau é revisto semestralmente pela mesma Comissão.

6. O Preço Fiscal para vigorar em cada semestre é divulgado pela Comissão com uma antecedência mínima de 15 dias junto das Associações do sector automóvel, mediante lista, e encontra-se para consulta dos sujeitos passivos na Repartição de Finanças de Macau.
7. Caso a lista a que se refere o número anterior não seja divulgada no prazo previsto, mantém-se transitoriamente em vigor o Preço Fiscal constante da lista anterior.
8. As avaliações do Preço Fiscal que ocorram após a divulgação do mesmo para determinado semestre são válidas até ao seu termo, após o que é aplicável o disposto no n.º 5.
9. O Preço Fiscal pode ser revisto excepcionalmente a pedido prévio dos sujeitos passivos referidos na alínea 1) do artigo 3.º, mediante entrega na Direcção dos Serviços de Finanças de requerimento fundamentado e acompanhado dos meios de prova necessários, dirigido à Comissão de Avaliação de Veículos Motorizados, onde se exponham as razões que justificam a reavaliação, a qual só pode ter por fundamento a realização de promoções na venda dos veículos motorizados novos ou a desvalorização extraordinária dos mesmos por acumulação de existências.
10. O Preço Fiscal revisto nos termos do número anterior é válido até ao termo das promoções ou até à venda das existências.
11. As primeiras avaliações de veículos motorizados novos e as revisões semestrais determinam a matéria colectável para todos os sujeitos passivos, salvo no caso das revisões excepcionais do Preço Fiscal referidas no n.º 9 que são comunicadas aos interessados e aproveitam unicamente a estes.

### **Artigo 15.º**

#### **Composição e funcionamento da Comissão de Avaliação de Veículos Motorizados**

1. A Comissão de Avaliação de Veículos Motorizados tem a seguinte composição:
  - 1) O director dos Serviços de Finanças, que preside;
  - 2) O subdirector dos Serviços de Finanças responsável pela área fiscal ou, não estando essa área delegada, uma chefia da Direcção dos Serviços de Finanças designada pelo Director;
  - 3) Um trabalhador da Direcção dos Serviços de Finanças designado pelo director dos Serviços, juntamente com um substituto para as ausências do primeiro;
  - 4) Duas individualidades de reconhecido mérito no comércio ou na indústria automóvel, juntamente com duas substitutas para as ausências das primeiras;
  - 5) Uma individualidade de reconhecido mérito social que represente os interesses dos consumidores, juntamente com uma substituta para as ausências da primeira;

6) Um representante do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, a indicar por este, juntamente com um substituto para as ausências do primeiro;

7) Um trabalhador da Direcção dos Serviços de Finanças, designado pelo director, que exerce as funções de secretário sem direito a voto, juntamente com um substituto para as ausências do primeiro.

2. Os membros da Comissão de Avaliação de Veículos Motorizados previstos nas alíneas 3), 4), 5), 6) e 7) do n.º 1 são nomeados, para cada ano civil, sob proposta do director dos Serviços de Finanças, por despacho do Chefe do Executivo a publicar no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau.

3. Os membros da Comissão de Avaliação de Veículos Motorizados e o respectivo secretário auferem uma remuneração fixada anualmente por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta do director dos Serviços de Finanças.

4. A Comissão de Avaliação de Veículos Motorizados funciona na Direcção dos Serviços de Finanças.

5. As deliberações da Comissão de Avaliação de Veículos Motorizados são tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

## **Artigo 16.º**

### **Taxas**

1. As taxas do imposto sobre veículos motorizados são progressivas e constam da tabela anexa ao presente diploma que dele faz parte integrante.

2. Para efeitos da aplicação das taxas aos valores tributáveis superiores ao primeiro escalão, cujo valor não coincida com o limite superior de algum dos restantes escalões da tabela, divide-se esse valor em duas partes: uma igual ao limite do maior dos escalões que nele couber, à qual se aplica a taxa média da coluna (b) correspondente a esse escalão; e outra igual ao excedente à qual se aplica a taxa da coluna (a) respeitante ao escalão imediatamente superior.

(.....)”